

PORTARIA

PORTARIA Nº 0456/2020

Nome: Conselheiro FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Assunto: Abono de permanência nos termos do § 19 do art. 40 da CF, com redação da EC 41/03, requisitos implementados em junho/2019.

TCM, de 28/09/2020

PORTARIA Nº 0465/2020

Nome: THYAGO DA COSTA VIEIRA

Assunto: Conceder 60 (sessenta) dias de Licença prêmio, referentes ao triênio 2016/2019, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.

TCM, de 29/09/2020

PORTARIA Nº 0466/2020

Nome: JAQUELINA AURORA DE JESUS CHAVES

Assunto: Conceder 60 (sessenta) dias de Licença-prêmio, referentes ao triênio 2016/2019, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.

TCM, de 29/09/2020

PORTARIA Nº 0467/2020

Nome: Conselheiro Substituto JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Assunto: Convocar, para substituir o Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO, durante o impedimento do titular.

Período: 29/09 a 1º/10/2020

TCM, de 30/09/2020

PORTARIA Nº 0479/2020

Nome: LIRLEY BRITO SOUZA TEIXEIRA

Assunto: Afastamento para tratamento de saúde.

Período de afastamento: 31/08 a 14/09/2020.

TCM, de 02/10/2020

PORTARIA Nº 0482/2020

Nome: SONIA HELENA PEREIRA LOPES

Assunto: Prorrogar por mais 90 (noventa) dias a Licença para tratamento de saúde, concedida pela Portaria nº 1249, de 25/10/2019.

Período: 03/04 a 1º/07/2020

TCM, de 02/10/2020.

PORTARIA Nº 0489/2020

Nome: TACIANNA SAUMA GONTIJO SARAIVA

Assunto: Férias, referentes ao período aquisitivo 2019/2020.

Período: 16/10 a 14/11/2020

TCM, de 06/10/2020.

PORTARIA Nº 0490/2020

Nome: Conselheira Substituta MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Assunto: Férias, referentes ao período aquisitivo 2019/2020.

A partir de 30 de novembro de 2020.

TCM, de 06/10/2020.

PORTARIA Nº 0495/2020

Nome: Conselheira Substituta ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Assunto: Licença para tratamento de saúde.

Período: 02/06 a 1º/07/2020

TCM, de 07/10/2020.

PORTARIA Nº 0431/2020

Nome: ARTHUR BRAGA SISNANDO DA COSTA

Assunto: Licença-prêmio, referentes ao triênio 2016/2019.

Período: 16/09 a 14/11/2020

TCM, de 14/09/2020

Protocolo: 33603

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL Nº 160/2020-SG/TCMPA

(Processo nº 201802826-00/583912011-00)

(Acórdão nº 32.415, de 12/06/2018 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 14/08/2018, mantendo-se a decisão do Acórdão nº 31.181 de 05/10/2017)

Notificação à senhora Rosângela Maria de Souza Fialho,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Rosângela Maria de Souza Fialho**; responsável pelo **Fundo Municipal de Educação de Portel**, referente a Prestação de Contas, do **exercício financeiro 2011**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **14/09/2018**.

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **3.000 (três mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 161/2020-SG/TCMPA

(Processo nº 360052003-00/ 201612601-00/ 201612602-00)

(Acórdão nº 34.946, de 04/06/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 07/08/2019)

De Notificação do senhor Valdo Luiz dos Santos Gaspar,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Valdo Luiz dos Santos Gaspar**: responsável pela **FUNDEF de Itaituba**, referente ao Recurso Ordinário, no **exercício financeiro de 2003**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **09/09/2019**:

Recolher aos Cofres Municipais, o valor de **R\$182.959,40 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme às normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento.

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **3.850 (três mil e oitocentos e cinquenta) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$13.327,55 (treze mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 162/2020-SG/TCMPA

(Processo n° 360052003-00/ 201612601-00/ 201612602-00-00)
(Acórdão n° 34.946, de 04/06/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 07/08/2019)

De Notificação da senhora **Maria de Araújo Costa (29/09 a 31/12/2003)**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora **Maria de Araújo Costa**; responsável pela **FUNDEF de Itaituba**, referente ao **Recurso Ordinário, no exercício financeiro de 2003**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **09/09/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **2.451 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e hum*8-) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$8.484,52 (oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 163/2020-SG/TCMPA

(Processo n° 201704554-00)

(Resolução n° 14.825 de 03/07/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 21/10/2019)

De Notificação do senhor **Ronie Rufino da Silva**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI,

do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Ronie Rufino da Silva**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Itaituba**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão – TAG/N°046/2017**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **21/11/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.000 (hum mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$ 3.461,70 (três mil, quatrocentos e sessenta e hum reais e setenta centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 164/2020-SG/TCMPA

(Processo n° 980022007-00)

(Acórdão n° 35.530 de 04/11/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 20/01/2020)

De Notificação do senhor **Agnaldo Ávila de Brito**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Agnaldo Ávila de Brito**; responsável pela **Câmara Municipal de Parauapebas/2007**, referente ao **Pedido de Revisão (201613337-00)**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **20/02/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **5.777,50 (cinco mil, setecentos e setenta e sete e cinquenta) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$19.998,24 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 165/2020-SG/TCMPA

(Processo nº 70012014-00)

(Resolução nº 14.212, de 07/08/2018 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 21/11/2018)

De Notificação do senhor **Vivaldo Mendes da Conceição**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Vivaldo Mendes da Conceição**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Anajás**, referente a **Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2014**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **24/12/2018**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.000 (hum mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$3.327,10 (três mil, trezentos e vinte e sete reais e dez centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 166/2020-SG/TCMPA

(Processo nº 1410192014-00)

(Acórdão nº 33.877, de 12/02/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 25/04/2019)

De Notificação da senhora **Ana Carla Reis Farias (01/01 a 20/02 e 22/03 a 03/04/2014)**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora **Ana Carla Reis Farias (01/01 a 20/02 e 22/03 a 03/04/2014)**: responsável pela **FUNDEB de Quatipuru**, referente a prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2014**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **28/05/2019**:

Recolher aos **Cofres Municipais**, o valor de **R\$1.120.046,98 (hum milhão, cento e vinte mil, quarenta e seis reais e noventa e oito centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme às normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento.

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.202 (hum mil e duzentas e dois) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP**

e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 167/2020-SG/TCMPA

(Processo nº 1410192014-00)

(Acórdão nº 33.877, de 12/02/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 25/04/2019)

De Notificação da senhora **Raquel Maria Santos Cavaleantes (21/02 a 21/03 e 04/04 a 31/12/2014)**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora **Raquel Maria Santos Cavaleantes (21/02 a 21/03 e 04/04 a 31/12/2014)**: responsável pela **FUNDEB de Quatipuru**, referente a prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2014**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **28/05/2019**:

Recolher aos **Cofres Municipais**, o valor de **R\$3.504,35 (três mil, quinhentos e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme às normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento.

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **150,28 (cento e cinquenta e vinte e oito) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$519,97 (quinhentos e dezenove reais e noventa e sete centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 168/2020-SG/TCMPA

(Processo nº 201810274-00)

(Resolução nº 15.084, de 22/10/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 12/11/2019)

De Notificação ao senhor **José Carlos Silva de Souza**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **José Carlos Silva de Souza**; responsável pela **Câmara Municipal de Óbidos**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 269/2017-2018/TCM-PA , no exercício financeiro 2018** da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **13/12/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 169/2020-SG/TCMPA
(Processo nº201810278-00)

(Resolução nº 15.085, de 22/10/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 12/11/2019)

De Notificação ao senhor **Bruno Deniel Brilhante dos Santos**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Bruno Deniel Brilhante dos Santos**; responsável pela **Câmara Municipal de Almeirim**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 249/2017-2018/TCM-PA , no exercício financeiro 2018** da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **13/12/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **700 (setecentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 170/2020-SG/TCMPA

(Processo nº201704514-00)

(Resolução nº 15.071, de 22/10/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 31/10/2019)

De Notificação ao senhor **José Paulo Miranda Gonçalves**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **José Paulo Miranda Gonçalves**; responsável pela **Câmara Municipal de Oeiras do Pará**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 195/2017/TCM-PA , no exercício financeiro 2017** da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **02/12/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 171/2020-SG/TCMPA
(Processo nº201704515-00)

(Resolução nº 15.072, de 22/10/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 31/10/2019)

De Notificação ao senhor **Bruno Giovane Pimenta Rodrigues**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Bruno Giovane Pimenta Rodrigues**; responsável pela **Câmara Municipal de Muaná**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 193/2017/TCM-PA, no exercício financeiro 2017** da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **02/12/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **400 (quatrocentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 172/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 201706512-00)

(Resolução nº 15.082, de 22/10/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 12/11/2019)

De Notificação ao senhor **Edvaldo Gomes Barbosa**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Edvaldo Gomes Barbosa**; responsável pela **Câmara Municipal de Prainha**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 277/2017/TCM-PA**, no exercício financeiro 2017 da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **13/12/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 173/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 201704916-00)

(Resolução nº 15.075, de 22/10/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 31/10/2019)

De Notificação ao senhor **Rui Rolim Herculano da Silva**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Rui Rolim Herculano da Silva**; responsável pela **Câmara Municipal de Salvaterra**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 203/2017/TCM-PA**, no exercício financeiro 2017 da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **02/12/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da

sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 174/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 201604785-00)

(Resolução nº 15.088, de 31/10/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 12/11/2019)

De Notificação à senhora **Cheirliane Melo Viana**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Cheirliane Melo Viana**; responsável pela **Câmara Municipal de Viseu**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 135/2017/TCM-PA**, no exercício financeiro 2016 da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **13/12/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 175/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 201605074-00)

(Resolução nº 14.154, de 26/06/2018 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 17/08/2018)

De Notificação ao senhor **Mario Henrique de Souza Guerreiro**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Mario Henrique de Souza Guerreiro**; responsável pela **Prefeitura do Município de Óbidos**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 223/2016/TCM-PA**, no exercício financeiro 2016, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **17/09/2018**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.000 (um mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do

ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 176/2020-SG/TCMPA
(Processo n°201900672-00)

(Resolução n° 14.894, de 27/08/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 16/09/2019)

De Notificação ao senhor **Rubnilson Farias Lobato**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Rubnilson Farias Lobato**; responsável pela **Prefeitura do Município de Bagre**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão n° 170/2017/TCM-PA**, no exercício financeiro 2018, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **17/10/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.500 (um mil e quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 177/2020-SG/TCMPA
(Processo n°201810159-00)

(Resolução n° 14.905, de 27/08/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 23/09/2019)

De Notificação ao senhor **Pedro Cabral de Oliveira Neto**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Pedro Cabral de Oliveira Neto**; responsável pela **Prefeitura do Município de Santarém Novo**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão n° 152/2017/TCM-PA**, no exercício financeiro 2018, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **24/10/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas

dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.000 (um mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 178/2020-SG/TCMPA
(Processo n°201810160-00)

(Resolução n° 14.906, de 27/08/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 23/09/2019)

De Notificação ao senhor **Antônio Menezes Nascimento das Mercês**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Antônio Menezes Nascimento das Mercês**; responsável pela **Prefeitura do Município de São João de Pirabas**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão n° 158/2017/TCM-PA**, no exercício financeiro 2018, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **24/10/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 179/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 201419251-00)

(Advogada: Eduyges Maria Araújo Pereira OAB/PA 9.434)
(Acórdão n°33.477, de 12/12/2018 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 21/02/2019)

De Notificação do senhor **Emanoel Nazareno Sousa Muniz**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Emanoel Nazareno Sousa Muniz**; responsável pela **Prefeitura Municipal**

de Bujaru, referente a **Pedido de Revisão – acórdão 23.469/2013, no exercício financeiro de 2008**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **23/03/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **3.907,29 (três mil, novecentos e sete e vinte e nove) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$13.000,00 (treze mil reais)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 180/2020-SG/TCM-PA
(Processo n° 201704653-00)

(Resolução n° 14.971 de 10/11/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA, em 23/09/2019)

De Notificação da senhora Maria Luisa Valente Matos,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora **Maria Luisa Valente Matos**; responsável pelo **Câmara Municipal de Santa Barbara do Pará**, referente ao Termo de Ajustamento de Gestão – TAG/N°65/2017-TCM-PA, no **exercício de 2017** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **24/10/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **500 (quinhentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro Presidente

EDITAL N° 181/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 201604362-00)

(Resolução n° 14.280, de 18/09/2018 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 08/10/2018)

De Notificação ao senhor Paulo Chaves Marinho,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI,

do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Paulo Chaves Marinho**; responsável pela **Câmara Municipal de Rio Maria**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão n° 179/2016/TCM-PA, no exercício financeiro 2016** da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **08/11/2018**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **700 (setecentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 182/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 201016506-00)

(Acórdão n° 28.590, de 18/02/2016 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 17/03/2016)

De Notificação à senhora Cleidiane de Lima Corrêa,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Cleidiane de Lima Corrêa**; responsável pela **Sociedade Comunitária de São João Batista**, referente a Prestação de Contas de Convênio nº 023/2010/FUNPAPA, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **18/04/2016**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$2.000,00 (dois mil reais)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 183/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 201604628-00)

(Resolução n° 13.642, de 23/01/2018 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 19/02/2018)

De Notificação ao senhor João Martins Filho,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **João Martins Filho**; responsável pela **Câmara Municipal de Placas**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 184/2016/TCM-PA, no exercício financeiro 2016** da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **22/03/2018**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **900 (novecentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 184/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 542392014-00)

(Acórdão nº 34.555, de 07/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/07/2019)

De Notificação ao senhor **Valdemiro Fernandes Coelho Júnior**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Valdemiro Fernandes Coelho Júnior**; responsável pelo **Fundo Municipal de Meio Ambiente de Ourém**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2014**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **12/08/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 185/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 201803792-00)

(Contadora: Dhanielle Sampaio Teixeira Moreira)

(Resolução nº 14.625, de 09/04/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 15/07/2019)

De Notificação do senhor **Silvio Mauro Rodrigues Mota**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Silvio Mauro Rodrigues Mota**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Bonito**, referente a **Prestação de Contas de Governo – Tomada de Contas Especial, no exercício financeiro de 2017**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **15/08/2019**:

1. Aos **cofres municipais**, no prazo de **(60) sessenta dias**, para comprovar perante o Tribunal o valor de **R\$ 27.181.760,24 (vinte e sete milhões, cento e oitenta e hum mil, setecentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos)**, corrigido monetariamente, até a data de pagamento, conforme as normas e índices de correção monetária do município.

2. Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **5.000 (cinco mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$17.308,50 (dezessete mil, trezentos e oito reais e cinquenta centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 186/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 1062542012-00)

(Acórdão nº 34.620, de 21/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 15/07/2019)

De Notificação à senhora **Suraya Patrícia Ordones**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Suraya Patrícia Ordones**; responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Uruará**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2012**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **15/08/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.853,9 (um mil, oitocentos e cinquenta e três vírgula nove) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30)

dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 187/2020-SG/TCMPA

(Processo n° 1030012009-00/ 201013875-00 (Pasta Tramitação 202000923-00))

(Acórdão n° 33.448, de 12/12/2018 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 21/02/2019)

De Notificação do senhor **Luis Cláudio Teixeira Barroso**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Luis Cláudio Teixeira Barroso**; responsável pela **Prefeitura Municipal de São João de Pirabas**, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestão Acórdão N°33.448 (Acórdão n°33.449/Medida Cautelar), no exercício financeiro de 2009, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **25/03/2019**:

Recolher aos **Cofres Municipais**, o valor de **R\$313.456,28 (trezentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme às normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento.

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **3.345 (três mil, trezentos e quarenta e cinco) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$11.136,17 (onze mil, cento e trinta e seis reais e dezessete centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 188/2020-SG/TCMPA

(Processo n° 840022013-00)

(Acórdão n° 34.552, de 07/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/07/2019)

De Notificação ao senhor **Florival Nunes Lima**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Florival Nunes Lima**; responsável pela **Câmara Municipal de Tucuruí**, referente a Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2013, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **12/08/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.100 (um mil e cem) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 189/2020-SG/TCMPA

(Processo n° 733972013-00)

(Acórdão n° 34.748 de 06/06/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/07/2019)

De Notificação ao senhor **Adérito Campos da Silva**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Adérito Campos da Silva**; responsável pelo **Instituto de Previdência de Santo Antônio do Tauá**, referente a Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2013, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **12/08/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.600 (um mil e seiscentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 190/2020-SG/TCMPA

(Processo n° 1083322014-00)

(Acórdão nº33.901, de 19/02/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/03/2019)

De Notificação da senhora **Daniella Martins de Mendonça**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Daniella Martins de Mendonça**; responsável pela **FUNDEB de Água Azul do Norte**, referente a **Conta Anuais de Gestão, no exercício financeiro de 2014**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **11/04/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **4.400,00 (quatro mil e quatrocentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$14.539,14 (quatorze mil, quinhentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 192/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 201604618-00)

(Resolução nº13.924, de 19/04/2018 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 17/05/2018)

De Notificação do senhor **Lindomar dos Reais Marinho**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Lindomar dos Reais Marinho**; responsável pela **Câmara Municipal de Jacundá**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão – TAG nº141/2016/TCM-PA**, no **exercício financeiro de 2016**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **18/06/2018**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **2.000,00 (dois mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$6.654,20 (seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança

judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 193/2020-SG/TCM-PA
(Processo nº40012010-00)

(Acórdão nº35.374, de 24/09/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 07/11/2019)

De Notificação do senhor **João Damasceno Filgueiras**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **João Damasceno Filgueiras**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Alenquer**, referente ao **Acórdão Nº 35.374-TCM/PA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2014** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **09/12/2019**:

1. Recolher aos **cofres do município**, no prazo de 60 (**sessenta**) dias o valor de **R\$ 5.820,14 (cinco mil e oitocentos e vinte reais e quatorze centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (**sessenta**) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;
2. Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **2.100 (dois mil e cem) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro Presidente

EDITAL Nº 194/2020-SG/TCMPA
Processo nº 820022009-00

(Acórdão nº34.871, de 27/06/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 07/08/2019)

De Notificação ao Senhor **Ademar Cardoso Macedo**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao Senhor **Ademar Cardoso Macedo**; responsável pela **Câmara Municipal de Soure**, referente à Prestação de Contas, exercício financeiro de **2009**, das decisões e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de **09/09/2019**:

Recolher aos Cofres Municipais, o valor de R\$2.354,11 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro e onze centavos), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme às normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento.

Belém, 06 de outubro de 2020.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro Presidente

EDITAL Nº 195/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 930022014-00)

(Acórdão nº 34.553 de 07/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/07/2019)

De Notificação ao senhor **Alberto Pimentel Garuzzi**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Alberto Pimentel Garuzzi**; responsável pela **Câmara Municipal de Garrafão do Norte**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2014**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **12/08/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.839,95 (um mil e oitocentos e trinta e nove e noventa e cinco) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP e CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 196/2020-SG/TCM-PA
(Processo nº492262014-00)

(Acórdão nº34.989, de 01/08/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 05/09/2019)

De Notificação do senhor **Rui Elmano da Cruz Santos**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Rui Elmano da Cruz Santos**; responsável pelo **Fundo Municipal de Previdência Social de Muaná**, referente ao **Acórdão Nº 34.989-TCM/PA** da Prestação de Contas, **no exercício de 2014** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **07/10/2019**:

1. Recolher aos cofres do município, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de R\$ 453.946,87 (quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais oitenta e sete centavos), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **500 (quinhentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro Presidente

EDITAL Nº 197/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 1342342009-00)

(Acórdão nº 34.608 de 14/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/07/2019)

De Notificação ao senhor **Dermivaldo Pereira da Costa**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Dermivaldo Pereira da Costa**; responsável pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Canaã dos Carajás**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2009**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **12/08/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP e CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 199/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 432382013-00)

(Acórdão nº 34.315, de 02/04/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 30/05/2019)

De Notificação ao senhor **Ivaney Ricardo da Costa Lisboa**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Ivaney Ricardo da Costa Lisboa**, responsável pelo **FUNDEB de Maracanã**, referente a Prestação de Contas, **do exercício financeiro 2013**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **02/07/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **155 (cento e cinquenta e cinco) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 200/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 592172012-00)

(Acórdão nº 34.661 de 28/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 15/07/2019)

De Notificação à senhora **Dilcilene Tenório de Sousa**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Dilcilene Tenório de Sousa**; responsável pela **FUNDEB de Porto de Moz**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2012**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **15/08/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 201/2020-SG/TCM-PA

(Processo nº140192013-00)

(CONTADOR: Benjamim da Costa Araújo – CRC-PA 9844-0-9)

(Acórdão nº34.633, de 21/05/2019, publica do Diário Oficial Eletrônico/TCM em 09/07/2019)

De Notificação do senhor **Irisvaldo Laurindo de Souza**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Irisvaldo Laurindo de Souza**; responsável pela **Coordenadoria de Comunicação Social – COMUS de Belém**, referente ao **Acórdão Nº 34.633-TCM/PA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2014** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **09/08/2019**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de **R\$ 8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **2.000 (dois mil) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro Presidente

EDITAL Nº 202/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 162822014-00)

(Acórdão nº 34.624 de 21/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 06/08/2019)

De Notificação ao senhor **Sílvio Mauro Rodrigues Mota**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Sílvio Mauro Rodrigues Mota**; responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Bonito**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2014**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **06/09/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta

decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 203/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 794102014-00)

(Acórdão n°34.934, de 04/07/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 04/09/2019)

De Notificação da senhora **Maria Goretti Pinho da Costa**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora **Maria Goretti Pinho da Costa**; responsável pelo **Fundo Municipal de Educação de São Miguel do Guamá**, referente a **Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2014**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **07/10/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.600,00 (hum mil e seiscentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$4.111,52 (quatro mil, cento e onze reais e cinquenta e dois centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 204/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 1124132011-00)

(CONTADOR: Raimundo Edson Amorim dos Santos – CRC n° 957400-PA)

(Acórdão n° 34.896 de 02/06/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 27/08/2019)

De Notificação ao senhor **Vilmar Faria Valim**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Vilmar Faria Valima**; responsável pelo **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cumaru do Norte**, referente a **Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2011**, da decisão

e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **27/09/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **3.002 (três mil e dois) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 205/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 201680461-00)

(Contador: Délio Amaral Viana – CRC/PA 9558/O)
(Acórdão n°34.308, de 02/04/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 23/08/2019)

De Notificação do senhor **Vilmones da Silva**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Vilmones da Silva**; responsável pelo **FUNDEB de Xinguara**, referente a **Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2015**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **25/09/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$1.730,85 (hum mil, setecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 206/2020-SG/TCMPA
Processo n°600012011-00

(Contador: Paulo Fadul Neves – CRC n° 8812/PA)
(Acórdão n°34.868, de 27/06/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM, em 05/09/2019)

De Notificação ao Espólio do senhor **Sérgio da Graça Amaral Pingarilho**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao **Espólio** do senhor **Sérgio da Graça Amaral Pingarilho**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Prainha**, que trata da Prestação de Contas de Gestão, exercício financeiro de **2011**, das decisões e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de 08/10/2019:

Recolher aos Cofres Municipais, o valor de **R\$2.399,091,49 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, noventa um reais e quarenta e nove centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme às normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento. Belém, 06 de outubro de 2020.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro Presidente

EDITAL N° 207/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 0124302003-00)

(Acórdão n°34.715, de 30/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/07/2019)

De Notificação do senhor **Manoel Maria Pinto da Rocha Ramos**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Manoel Maria Pinto da Rocha Ramos**; responsável pelo **Instituto de Previdência do Município de Baião**, referente a **Prestação de Contas Anuais de Gestão, no exercício financeiro de 2003**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **13/08/2019**:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.500 (hum mil e quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$2.022, (dois mil, vinte e dois reais e noventa centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 208/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 81001201-00)

(Acórdão n°34.752, de 11/06/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 23/07/2019)

De Notificação do senhor **Cleto José Alves da Silva**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Cleto José Alves da Silva**; responsável pelo **Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio**, referente a **Prestação de Contas de Gestão, no exercício financeiro de 2010**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **23/08/2019**:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **800 (oitocentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$1.634,80 (hum mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 209/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 1400022014-00)

(Acórdão n° 34.663 de 28/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/07/2019)

De Notificação à senhora **Mayara Cheyenne dos Santos Vieira**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Mayara Cheyenne dos Santos Vieira**; responsável pela **Câmara Municipal de Placas**, referente a **Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2014**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **12/08/2019**:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **900 (novecentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 210/2020-SG/TCMPA

(Processo nº 193982014-00)

(Acórdão nº 36.119, de 05/03/2020 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 19/03/2020)

De Notificação do senhor **Ademir Jordão Faro**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Ademir Jordão Faro**; responsável pela **Fundo Municipal de Saúde de Bujaru**, referente a Prestação de Contas de Gestão do **exercício de 2014**, da decisão e prazos contidos no Ato supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **21/04/2020**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de **R\$ 130.084,19 (cento e trinta mil, oitenta e quatro reais e desenove centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **1.500 (hum mil e quinhentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 211/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 683982011-00)

(Acórdão nº 34.872 de 27/06/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 07/08/2019)

De Notificação à senhora **Mila Cecília da Silva Costa**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Mila Cecília da Silva Costa**; responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Izabel do Pará**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2011**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **09/09/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA**, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **700 (setecentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o

respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 212/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 592132012-00)

(Acórdão nº 34.525 de 30/04/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/07/2019)

De Notificação à senhora **Dilcilene Tenório de Sousa**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Dilcilene Tenório de Sousa**; responsável pelo **Fundo Municipal de Educação de Porto de Moz**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2012**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **12/08/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA**, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 213/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 823982009-00)

(Acórdão nº 34.654 de 28/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/07/2019)

De Notificação ao senhor **Eliomar Nascimento da Silva**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Eliomar Nascimento da Silva**; responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde Soure**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2009**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **12/08/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA**, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **400 (quatrocentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta

decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 214/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 201901152-00)
(Contador: José Soares da Silva)

(Acórdão n°35.834, de 16/12/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 05/06/2020)

De Notificação da senhora **Kátia Virgínia Américo Garcia**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora **Kátia Virgínia Américo Garcia**; responsável pela **Secretária Municipal de Educação de Marabá**, referente ao **Recurso de Ordinário Face Acórdão N° 35.834, no exercício financeiro de 2006**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **08/07/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **200 (duzentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP e CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$692,34 (seiscentas e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 215/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 201708365-00)
(Contador: Leonardo de Souza Campos)

(Acórdão n°34.905, de 03/07/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 10/03/2020)

De Notificação da senhora **Francineti Maria Rodrigues Carvalho**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora **Francineti Maria Rodrigues Carvalho**; responsável pela **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Abaetetuba**, referente a **Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2016**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **10/04/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP e CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$1.038,51 (hum mil, trinta e oito reais e cinquenta e hum centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 216/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 201881089-00)
(Contador: Sérgio Roberto Rodrigues Lima)

(Acórdão n°35.624, de 03/12/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 18/02/2020)

De Notificação do senhor **Luis da Silva Oliveira Sousa**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Luis da Silva Oliveira Sousa**; responsável pela **Câmara Municipal de Bonito**, referente a **Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2017**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **20/03/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.200 (hum mil e duzentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP e CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$4.154,04 (quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e quatro centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 217/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 1350012010-00)

(Resolução n°15.210, de 23/01/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 13/03/2020)

De Notificação do senhor **Raimundo Reis Barbosa Ribeiro**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do

presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Raimundo Reis Barbosa Ribeiro**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Curuá**, referente a **Prestação de Contas de Governo, no exercício financeiro de 2010**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **15/04/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.000 (hum mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$3.575,10 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dez centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 218/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 201810180-00)

(Resolução n°15.277, de 20/02/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 10/03/2020)

De Notificação do senhor **Vilson Gonçalves**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Vilson Gonçalves**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Aveiro**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão – TAG n°252/2017-2018/TCM-PA, no exercício financeiro de 2018**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **12/03/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **600 (seiscentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$2.145,06 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais e seis centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 219/2020-SG/TCMPA

(Processo n° 2019410156-00)

(Resolução n° 15.273 de 20/02/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 10/03/2020)

De Notificação do senhor **Jardel Vasconcelos Carmo**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Jardel Vasconcelos Carmo**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Monte Alegre**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão – TAG/N°266/2017-2018/TCM-PA, no exercício financeiro de 2018** da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **12/03/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$ 1.757,55 (um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 220/2020-SG/TCM-PA
(Processo n°1053122008-00)

(Acórdão n°35.902, de 28/01/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 28/02/2020)

De Notificação do senhor **Valdevan Pereira da Silva**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Valdevan Pereira da Silva**; responsável pela **instituto de Previdência do Município de Tucumã**, referente a **Prestação de Contas, no exercício de 2008** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **01/04/2020**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de 60 (**sessenta**) dias o valor de **R\$ 385.135,65 (trezentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (**sessenta**) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail

multas@tcm.pa.gov.br, o total de **3.500 (três mil e quinhentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro Presidente

EDITAL N° 221/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 201807635-00/140022000-00)

(Acórdão n° 35.831, de 16/12/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 05/06/2020)

De Notificação do senhor **Orlando Reis Pantoja**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Orlando Reis Pantoja**; responsável pelo **Recurso Ordinário da Câmara Municipal de Belém**, referente a Prestação de Contas de Anuais de Gestão do **exercício de 2000**, da decisão e prazos contidos no Ato supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **08/07/2020**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de **R\$ 4.225,55 (quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. **Recolher ao Fundo de Reparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **2.889,38 (duas mil oitocentas e oitenta e nove virgula trinta e oito) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N°222/2020-SG/TCM-PA
(Processo n°360012011-00)

(ADVOGADO: Mailton Marcelo Ferreira – OAB/PA 9.206)
(Acórdão n°35.180, de 10/09/2019, publica do Diário Oficial Eletrônico/TCM em 07/10/2019)

De Notificação do senhor **Valmir Climaco de Aguiar**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Valmir Climaco de Aguiar**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Itaituba**, referente ao **Acórdão N° 35.180-TCM/PA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2011** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **07/11/2019**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de **R\$ 78.906,81 (setenta e oito mil e novecentos e seis reais e oitenta e um centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. **Recolher ao Fundo de Reparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **4.132 (quatro mil, cento e trinta e dois) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro Presidente

EDITAL N° 223/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 360012011-00)

(ADVOGADO: Mailton Marcelo Ferreira – OAB/PA 9.206)
(Resolução n°14.974 de 10/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 07/10/2019)

De Notificação ao senhor **Valmir Climaco de Aguiar**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Valmir Climaco de Aguiar**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Itaituba**, referente a Prestação de Contas, no **exercício financeiro de 2011**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **07/11/2019**:

Recolher ao Fundo de Reparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.000 (um mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de

recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 224/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 900012014-00)

(Resolução n° 15.018 de 24/09/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 21/10/2019)

De Notificação ao senhor **Marcos Dias do Nascimento**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Macos Dias do Nascimento**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2014**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **21/11/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 225/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 900012014-00)

(Acórdão n° 35.393 de 24/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 21/11/2019)

De Notificação ao senhor **Marcos Dias do Nascimento**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Macos Dias do Nascimento**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2014**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **23/12/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **6.928 (seis mil e novecentos e vinte e oito) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art.

286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 226/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 1060012008-00)

(CONTADOR: Raimundo Rafic Salomão – CRC/PA n° 8.287)
(Acórdão n° 35.018 de 27/08/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/12/2019)

De Notificação ao senhor **Eraldo Sorge Sebastião Pimenta**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Eraldo Sorge Sebastião Pimenta**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Uruará**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2008**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **13/01/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **600 (seiscentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 228/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 1342012009-00)

(Acórdão n° 35.412 de 26/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 16/10/2019)

De Notificação à senhora **Eliete Natalina Pimentel (09/02 a 03/05/2009)**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Eliete Natalina Pimentel (09/02 a 03/05/2009)**; responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Canaã do Carajás**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2009**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **18/11/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail

multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **100 (cem) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP e CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 229/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 1342012009-00)

(Acórdão n° 35.412 de 26/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 16/10/2019)

De Notificação ao senhor **Edineis Barbosa Lima (04/05 a 01/12/2009)**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Edineis Barbosa Lima (04/05 a 01/12/2009)**; responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Canaã do Carajás**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2009**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **18/11/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **600 (seiscentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP e CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 232/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 201681424-00)

(Acórdão n° 35.380 de 24/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 28/01/2020)

De Notificação do senhor **Cleoci Portela de Aguiar**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Cleoci Portela de Aguiar**; responsável pela **Fundo Municipal de Saúde de Itaituba**, referente a **Prestação de Contas**, **no exercício**

financeiro de 2015 da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **28/02/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **2.100 (dois mil e cem) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP e CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$ 7.262,57 (sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 233/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 1200172011-00)

(CONTADOR: Jailson Ribeiro Pontes – CRC/TO 1484/0-9)
(Acórdão n° 35.486 de 15/10/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 28/01/2020)

De Notificação à senhora **Noelma Paula da Rocha**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Noelma Paula da Rocha**; responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Palestina do Pará**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2011**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **28/02/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **3.903 (três mil e novecentos e três) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP e CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 234/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 762792014-00)

(CONTADORA: Lyvia Juliana de Almeida Melo – CRC 013400/0-9)
(Acórdão n° 34.574 de 09/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 15/07/2019)

De Notificação à senhora **Sívia Regina Pereira Silva**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Sívia Regina Pereira Silva**; responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de São Félix do Xingu**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2011**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **15/08/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **600 (seiscentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 235/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 1053142013-00)

(Acórdão n° 34.651 de 28/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/07/2019)

De Notificação à senhora **Maria da Conceição Vitorio**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Maria da Conceição Vitorio**; responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Tucumã**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2013**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **12/08/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **100 (cem) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 236/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 1284002014-00)

(Acórdão n° 35.923, de 30/01/2020 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 19/02/2020)

De Notificação da senhora **Jovane da Silva da Cunha**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora **Jovane da Silva da Cunha**; responsável pela **FME de Ulianópolis**, referente ao **Prestação de Contas**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **21/03/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$1.072,53 (hum mil, setenta e dois reais e cinquenta e três centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 237/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 832022008-00)

(Acórdão n° 35.842 de 14/01/2020 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 31/01/2020)

De Notificação à senhora **Joselina Carmela Batista Ravena**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Joselina Carmela Batista Ravena**; responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Tomé-Açu**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2008**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **02/03/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **200 (duzentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº238/2020-SG/TCM-PA

(Processo nº904452011-00)

(CONTADOR: Jorge Luiz de Oliveira – CRC/PA nº 012932-0/5)

(Acórdão nº35.593, de 21/11/2019, publica do Diário Oficial Eletrônico/TCM em 28/02/2020)

De Notificação do senhor Geraldo Francisco de Moraes,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Geraldo Francisco de Moraes**; responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Brejo Grande do Araguaia**, referente ao **Acórdão Nº 35.593-TCM/PA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2011** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **30/03/2020**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de **R\$ 134.546,16 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **2.702 (dois mil e setecentos e dois) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro Presidente

EDITAL Nº239/2020-SG/TCM-PA

(Processo nº904512011-00)

(CONTADOR: Jorge Luiz de Oliveira – CRC/PA nº 012932-0/5)

(ADVOGADO: João Batista Cabral de Coelho – OAB/PA nº 19846)

(Acórdão nº36.065, de 13/02/2020, publica do Diário Oficial Eletrônico/TCM em 13/03/2020)

De Notificação do senhor Geraldo Francisco de Moraes,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Geraldo Francisco de Moraes**; responsável pelo **Fundo Municipal de Educação de Brejo Grande do Araguaia**, referente ao **Acórdão Nº 36.065-TCM/PA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2011** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **13/04/2020**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de **R\$ 191.828,04 (cento e noventa e um mil, oitocentos e vinte e oito reais e quatro centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **1.201 (um mil e duzentos e um) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro Presidente

EDITAL Nº240/2020-SG/TCM-PA

(Processo nº1270012008-00)

(Acórdão nº36.082, de 18/02/2020, publica do Diário Oficial Eletrônico/TCM em 10/03/2020)

De Notificação do senhor Ademar Baú,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Ademar Baú**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Trairão**, referente ao **Acórdão Nº 36.082-TCM/PA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2008** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **10/04/2020**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de **R\$ 212.897,86 (duzentos e doze mil e oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **600 (seiscentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no

encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.
Belém, 06 de outubro de 2020.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro Presidente

EDITAL N° 241/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 201802891-00)

(Acórdão n° 35.618, de 03/12/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 18/01/2020)

De Notificação do senhor Olinaldo Barbosa da Silva,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Olinaldo Barbosa da Silva**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Aveiro**, referente a Tomada de Contas Especial relativo aos 1°, 2° e 3° quadrimestre de 2016 – Contas de Gestão, **no exercício financeiro de 2016**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **19/02/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **10.000 (dez mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$34.617,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e dezessete reais)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 242/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 201706513-00)

(Resolução n° 15.182, de 16/12/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 12/01/2020)

De Notificação do senhor Andersson Guimarães Pinto,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Andersson Guimarães Pinto**; responsável pela **Câmara Municipal de Rurópolis**, referente a TAG N°279/2017/TCM-PA, **no exercício financeiro de 2017**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **12/02/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **200 (duzentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a

quantia de **R\$647,28 (seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 243/2020-SG/TCM-PA
(Processo n° 201604389-00)

(Resolução n°15.178, de 16/12/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 17/01/2020)

De Notificação do senhor Raimundo Pereira Barbosa,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Raimundo Pereira Barbosa**; responsável pela **Câmara Municipal de Palestina do Pará**, referente a TAG n° 178/2016/TCM-PA, **no exercício de 2016** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **19/02/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **500 (quinhentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro Presidente

EDITAL N° 244/2020-SG/TCM-PA
(Processo n°380012011-00)

(Acórdão n°36.288, de 22/04/2020, publica do Diário Oficial Eletrônico/TCM em 24/07/2020)

De Notificação do senhor Izaldino Altoé,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Izaldino Altoé**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Jacundá**, referente ao **Acórdão N° 36.288-TCM/PA** da Prestação de Contas, **no exercício de 2011** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **24/08/2020**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de 60 (**sessenta**) dias o valor de **R\$ 389.815,39 (trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quinze reais e trinta e nove centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da

obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **3.397,13 (três mil e trezentos e noventa e sete e treze) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro Presidente

EDITAL Nº245/2020-SG/TCM-PA
(Processo nº0440012013-00)

(Acórdão nº35.819, de 16/12/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 17/01/2020)

De Notificação do senhor José Ribamar Monteiro Carvalho (período de 01/01 a 17/09/2013),

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **José Ribamar Monteiro Carvalho (01/01 a 17/09/2013)**, responsável pela **Prefeitura Municipal de Marapanim**, referente ao **Acórdão Nº 35.819-TCM/PA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2013** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **17/02/2020**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de **R\$ 3.932.272,45 (três milhões e novecentos e trinta e dois mil e duzentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **7.000 (sete mil) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro Presidente

EDITAL Nº246/2020-SG/TCM-PA
(Processo nº0440012013-00)

(Acórdão nº35.819, de 16/12/2019, publica do Diário Oficial Eletrônico/TCM em 17/01/2020)

De Notificação da senhora Elza Edilene Rebelo de Moraes (18/09 a 31/12/2013),

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Elza Edilene Rebelo de Moraes (18/09 a 31/12/2013)**, responsável pela **Prefeitura Municipal de Marapanim**, referente ao **Acórdão Nº 35.819-TCM/PA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2013** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **17/02/2020**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de **R\$ 77.854,02 (setenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **6.100 (seis mil e cem) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro Presidente

EDITAL Nº247/2020-SG/TCM-PA
(Processo nº140132010-00/201103717-00)

(Acórdão nº36.227, de 08/04/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 23/07/2020)

De Notificação do senhor Sérgio de Souza Pimentel,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Sérgio de Souza Pimentel**; responsável pela **Secretaria Municipal de Saúde de Belém**, referente ao **Acórdão Nº36.227-TCM/PA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2010** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **24/08/2020**:

1. **Recolher** aos **cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta)** dias o valor de **R\$ 7.816.305,62 (sete milhões e oitocentos e dezesseis mil e trezentos e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **14.221 (quatorze mil e duzentos e vinte e um) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro Presidente

EDITAL Nº 248/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 201810240-00)

(Resolução nº 15.113 de 28/11/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 28/02/2020)

De Notificação ao senhor **Heraldo José Pinheiro de Farias**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Heraldo José Pinheiro de Farias**; responsável pela **Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 225/2017/TCM-PA**, no **exercício 2018** da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **30/03/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **900 (novecentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 249/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 201706346-00)

(Resolução nº 15.199 de 21/01/2020 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 18/02/2020)

De Notificação ao senhor **Renato Pereira de Alencar**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Renato Pereira de Alencar**; responsável pela **Câmara Municipal de Floresta do Araguaia**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 095/2017/TCM-PA**, no **exercício de 2017** da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **20/03/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 250/2020-SG/TCM-PA
(Processo nº 201810275-00)

(Resolução nº 15.189, de 16/12/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 17/01/2020)

De Notificação do senhor **Edvaldo Gomes Barbosa**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Edvaldo Gomes Barbosa**; responsável pela **Câmara Municipal de Prainha**, referente a TAG nº 277/2017-2018/TCM-PA, no **exercício de 2018** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **12/02/2020**:

1. **Recolher** ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **700 (setecentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro Presidente

EDITAL Nº 251/2020-SG/TCM-PA
(Processo nº 201706531-00)

(Resolução nº 15.183, de 16/12/2019, publica do Diário Oficial Eletrônico/TCM em 17/01/2020)

De Notificação da senhora Franceane Jardina de Vasconcelos,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora **Franceane Jardina de Vasconcelos**; responsável pela **Câmara Municipal de Monte Alegre**, referente a TAG nº 265/2017/TCM-PA, no **exercício de 2017** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **12/02/2020**:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **200 (duzentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro Presidente

EDITAL Nº 255/20-SG/TCMPA
Processo nº 1390022010-00

(Contador: Marta Aparecida Paranhos – CRC-PA Nº 12182)
(Acórdão nº 35.452, de 08/10/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM, em 20/01/2020)

De Notificação ao Espólio do senhor João Ferreira da Silva Filho,
O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao **Espólio do senhor João Ferreira da Silva Filho**; responsável pela **Câmara Municipal de Piçarra**, que trata da Prestação de Contas, exercício financeiro de **2010**, das decisões e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgada** na data de 20/02/2020:

Recolher aos cofres do município, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de **R\$ 4.581,25 (quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 256/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 201704192-00)

(Resolução nº 14.837 de 03/07/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 10/03/2020)

De Notificação do senhor Benedito Joaquim Campos Couto,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Benedito Joaquim Campos Couto**; responsável pela **Câmara Municipal de Tucuruí**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão – TAG Nº 079/2017, financeiro de 2017**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgada** na data de **15/08/2019**:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.000 (hum mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$ 3.461,70 (três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 258/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 201880851-00)

(Acórdão nº 35.037, de 27/08/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 19/09/2019)

De Notificação do senhor Reginaldo Barbosa Gentil,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Reginaldo Barbosa Gentil**; responsável pela **FUNDEB de Terra Santa**, referente a **Prestação de Contas - 2017**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgada** na data de **21/10/2019**:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$1.038,51 (hum mil, trinta e oito reais e cinquenta e um centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 259/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 201709011-00)

(Acórdão n° 35.957, de 04/02/2020 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 20/03/2020)

De Notificação da senhora **Roseane Meneses dos Reis**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora **Roseane Meneses dos Reis**; responsável pela **FMAS de Bujaru**, referente ao **Pedido de Revisão contra a decisão objeto do Acórdão n°29.683/2016**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **21/04/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **559,42 (quinhentos e cinquenta e nove e quarenta e duas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$2.000,00 (dois mil reais)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 260/2020-SG/TCMPA
(Processo n° 84132012-00/201301811-00)

(Acórdão n° 35.913, de 30/12/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 18/02/2020)

De Notificação da senhora **Elieth de Fátima da Silva Braga (01.01 a 04.04.2012)**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora **Elieth de Fátima da Silva Braga (01.01 a 04.04.2012)**, responsável pela **FUNDEB de Ananindeua**, referente à **Prestação de Contas de Gestão**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **20/03/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$1.787,55 (hum mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco reais)**, no prazo de (30) dias,

após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

Protocolo: 33543

Edital de Notificação n° 70250/2020/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo n°202004186-00)

Publicações: 13/10/2020, 16/10/2020 e 21/10/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora DAYANE DA SILVA LIMA, ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Santarém/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a justificativa dos objetos licitados relativos à **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 037/2020**, para aquisição de material de higienização para enfrentamento do COVID-19 nas escolas e unidades infantis da rede municipal de ensino e **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 038/2020**, para aquisição de medicamentos para tratamento de pacientes com COVID-19, conforme previsto no Decreto nº 091/2020 – GAP/PMS, de 16 de março de 2020.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 2020.

José Alexandre Cunha Pessoa
Conselheiro Substituto

Edital de Notificação n° 70251/2020/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo n°202004207-00)

Publicações: 13/10/2020, 16/10/2020 e 21/10/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de

10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora MARIA JOSILENE LIRA PINTO, ordenadora da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DE SANTARÉM/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, sem prejuízo do protocolo da resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, justificativa para os quantitativos dos objetos licitados, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2020**, para aquisição de material de armarinho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, considerando que nas circunstâncias atuais os objetos licitados e o valor estimado não convém com a garantia aos interesses e proteção à coletividade como medidas de contenção e prevenção ao contágio ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19).

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 2020.

José Alexandre Cunha Pessoa
Conselheiro Substituto

Edital de Notificação nº 70252/2020/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº202004205-00)

Publicações: 13/10/2020, 16/10/2020 e 21/10/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora FERNANDA JACQUELINE TEIXEIRA CARDOSO, ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a justificativa dos quantitativos dos objetos licitados relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**, referente a compra de medicamentos farmácia básica e controlados port. 344/98 para atender as necessidades do Hospital Municipal de Rurópolis.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 2020.

José Alexandre Cunha Pessoa
Conselheiro Substituto

Protocolo: 33546

Edital de Notificação nº 70253/2020/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº201903288-00)

Publicações: 13/10/2020, 16/10/2020 e 21/10/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016, art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e Resolução Administrativa nº 040/2017/TCM-PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA, Prefeito de Juruti/PA, no exercício de 2019**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, os motivos para o não atendimento à NOTIFICAÇÃO Nº 141/2019/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA, para realização da modalidade licitatória **PREGÃO PRESENCIAL Nº 201903288-00**, cujo objeto corresponde a locação de veículo automotor para atender as Secretarias de Assistência Social e de Educação, e as justificativas para as ausências das devidas informações e arquivos junto ao MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 2020.

José Alexandre Cunha Pessoa
Conselheiro Substituto

Protocolo: 33549

Edital de Notificação nº 70254/2020/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº202003547-00)

Publicações: 12/10/2020, 16/10/2020 e 21/10/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor DIONELSON SIQUEIRA MARINHO, ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Alenquer/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA, as informações e correções que

se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente aos arquivos de justificativas dos quantitativos dos objetos licitados e pesquisas de mercado (antes da publicação), que justifiquem os valores de referência, justificativa para a disparidade de preço existente entre as urnas tamanho G, documentos de regularidade fiscal, declaração que não emprega menor, comprovante de publicidade da ratificação, contratos, fiscal do contrato, parecer do controle interno relativos à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020, cujo objeto corresponde a contratação de empresa especializada em serviços funerários e aquisição de urnas funerárias para atender as demandas do COVID-19, dos óbitos ocorridos em Alenquer ou Santarém, destinados as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020, cujo objeto corresponde a contratação de empresa para aquisição de material técnico e álcool em gel para disponibilizar aos servidores da saúde como forma de proteção e evitar contágio pelo vírus.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 2020.

José Alexandre Cunha Pessoa
Conselheiro Substituto

Edital de Notificação nº 70255/2020/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº202004150-00)

Publicações: 12/10/2020, 16/10/2020 e 21/10/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor JOSINO ALVES DA COSTA, Prefeito de Alenquer/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, cadastra-se no sistema UNICAD/TCM/PA e inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM/PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referentes a quais os serviços que estão planejados para serem executados no município e suas localidades, comparativo de preços, Ofício solicitando adesão ao fornecedor, aceite do fornecedor, ata firmada entre a Prefeitura e a empresa vencedora e documentos de regularidade fiscal relativos a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-060303**, para contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, equipamentos e embarcações diversas para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Alenquer

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 2020.

José Alexandre Cunha Pessoa
Conselheiro Substituto

Protocolo: 33552

Edital de Notificação nº 70256/2020/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 2020004230-00)

Publicações: 13/10/2020, 16/10/2020 e 21/10/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA,, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor VILSON GONCALVES, Prefeito de Aveiro/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM/PA, justificativa para os quantitativos de objetos licitados para realização do **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020**, relativos aquisição de motor popa para atender as demandas das Secretarias e Fundos do Município de Aveiro – PA, as razões para realização do **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020**, relativos a aquisição de material permanente eletroeletrônicos, eletrodoméstico, aparelho multimídia e mobiliário para atender as demandas das Secretarias e Fundos no Município de Aveiro – PA e justificativas para os quantitativos de objetos licitados e **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020**, para contratação de pessoa jurídica especializada na locação de transporte fluvial (balsa), para atender as demandas dos Fundos e Secretarias Municipais da Prefeitura de Aveiro – PA”.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 2020.

José Alexandre Cunha Pessoa
Conselheiro Substituto

Edital de Notificação nº 70257/2020/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº202004229-00)

Publicações: 13/10/2020, 16/10/2020 e 21/10/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA, ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Juruti/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a justificativa do quantitativo dos objetos licitados relativos a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20200707001-SEMSA**, cujo objeto corresponde à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as demandas emergenciais do hospital municipal e unidades básicas de saúde no enfrentamento da pandemia do COVID-19, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 2020.

José Alexandre Cunha Pessoa
Conselheiro Substituto

Edital de Notificação nº 70258/2020/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº202004231-00)

Publicações: 13/10/2020, 16/10/2020 e 21/10/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhor JONAS MORAIS CATIVO, ordenador do Fundo Municipal de Educação de Juruti/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a justificativa do quantitativo dos objetos licitados relativos ao **PREGÃO ELETÔNICO Nº 20202707001 - SEMED**, cujo objeto corresponde à aquisição de materiais de construção, ferramentas, elétrica, hidráulico e pinturas para atender as necessidades das escolas e Secretaria Municipal de Educação.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais

já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 2020.

José Alexandre Cunha Pessoa
Conselheiro Substituto

Edital de Notificação nº 70259/2020/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº202004240-00)

Publicações: 13/10/2020, 16/10/2020 e 21/10/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Sr. DIRCEU BIANCARDI, Prefeito Municipal de Senador José Porfírio/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM/PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, relativo a justificativa dos quantitativos dos objetos licitados para a modalidade licitatória **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-018PMSJP**, cujo objeto corresponde a registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para realizar serviços de solda oxigênio e eletrodo, e serviços hidráulicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 2020

José Alexandre Cunha Pessoa
Conselheiro Substituto

Edital de Notificação nº 70260/2020/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº202004232-00)

Publicações: 13/10/2020, 16/10/2020 e 21/10/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora DANIELE CRISTINA DE JESUS COLARES, ordenadora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**

SOCIAL DE ORIXIMINÁ/PA, no exercício de 2020, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a justificativa do quantitativo dos objetos licitados relativos ao **PREGÃO ELETÔNICO Nº002-FMAS/2020**, cujo objeto corresponde aquisição de gêneros alimentícios destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e para atender aos programas vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no termo de referência em anexo.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 2020.

José Alexandre Cunha Pessoa

Conselheiro Substituto

Protocolo: 33555

Edital de Notificação nº 70261/2020/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº202004360-00)

Publicações: 13/10/2020, 16/10/2020 e 21/10/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS, ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a justificativa do quantitativo dos objetos licitados relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2020**, cujo objeto corresponde à aquisição de medicamentos e equipamentos para atendimento no Hospital Municipal e Maternidade Elmaza Sadeck.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 2020.

José Alexandre Cunha Pessoa

Conselheiro Substituto

Protocolo: 33558

Edital de Notificação nº 70262/2020/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº202002549-00)

Publicações: 13/10/2020, 16/10/2020 e 21/10/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora DAYANE DA SILVA LIMA, ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Santarém/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 05 (cinco), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, sem prejuízo do protocolo da resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, manifestação quanto aos processos de Dispensa abaixo elencados, bem como inserir no Mural de Licitações os documentos faltantes; em atendimento a Notificação, requisitada pelo Ministério Público por meio do Ofício nº 012/2020 de 13/07/2020.

Com fundamento no art. 1º, inciso VIII cc/ art.2º, inciso II, da LC nº 109/2016 cc/art.1º, inciso VII, e art. 2º, inciso II, do RITCM/PA, enviar ao e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, manifestação quanto as seguintes irregularidades:

. Dispensa nº 17/2020

. Ausente a certidão de regularidade social da empresa contratada, descumprindo art. 195, §3º, Constituição Federal cc/ art.29, IV, Lei 8.666/1993; Declaração referente a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em desacordo ao que preceitua o art. 7, XXXIII, da Constituição Federal;

. Constata-se que todos os documentos foram datados no mesmo dia 13 de maio de 2020 (justificativa, parecer jurídico, planilha de composição de preço, solicitação de compra, demonstrativo de dotação orçamentária, autorização de compra, termo de referência, termo de ratificação e termo de homologação).

. Ausentes assinaturas digitais nos documentos inclusos no Mural: da Presidente da Comissão de Licitação, Ordenador de Despesas, em desacordo ao que dispõe o art. 12 da Resolução 11.535/14, alterada pelas Resoluções 11.832/15, Resolução 29/17, Resolução 43/17.

. Dispensa nº 20/2020

. Ausentes Regularidade social da empresa contratada, descumprindo art. 195, §3º, Constituição Federal cc/ art.29, IV, Lei 8.666/1993; Declaração referente a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em desacordo ao que preceitua o art. 7, XXXIII, da Constituição Federal;

. Ausente a justificativa para a compra de aparelhos celulares

. Observa-se ainda, que o valor de aquisição por unidade do aparelho celular foi de R\$ 890,00, porém em pesquisas na internet o valor do mesmo aparelho conforme especificação varia entre R\$ 650,00 a R\$ 750,00.

Dispensa nº 21/20

Ausente a Regularidade social da empresa contratada, descumprindo art. 195, §3º, Constituição Federal cc/ art.29, IV,

Lei 8.666/1993; Declaração referente a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em desacordo ao que preceitua o art. 7, XXXIII, da Constituição Federal

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 2020.

José Alexandre Cunha Pessoa
Conselheiro Substituto

Edital de Notificação nº 70263/2020/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº202003564-00)

Publicações: 13/10/2020, 16/10/2020 e 21/10/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora ADRIANE TAVARES BENTES SADALA, Prefeita do município de Almeirim/PA, no exercício de 2020, e NÍVEA ARAÚJO MASUYAMA, Secretária Executiva de Saúde do município de Almeirim**, para, no prazo de 05 (cinco), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, sem prejuízo do protocolo da resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, manifestação quanto a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1906001/2020**, para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos em plantações de urgência e emergência e Centro de Triagem do Covid- 19, para atender as necessidades da Secretaria para atender as necessidades da Secretaria Exeutiva de Saúde no enfrentamento ao Covid – 19 em Almeirim-PA. , bem como inserir no Mural de Licitações os documentos faltantes, em Atendimento a Notificação, requisitada por meio do Ofício nº 006/2020-MPCM/PA, datado de 25/08/2020.

Com fundamento no art. 1º, inciso VIII cc/ art.2º, inciso II, da LC nº 109/2016 cc/art.1º, inciso VII, e art. 2º, inciso II, do RITCM/PA, enviar ao e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br , manifestação quanto as seguintes irregularidades :

. O Termo de Referência não indica com clareza o objeto a ser licitado, somente informa a prestação de serviço de plantão de urgência e emergência, sem indicar a efetiva natureza do serviço médico, enfermeiro e etc., não especifica do que se trata a quantidade fixada (plantões, horas), não indica o custo estimado e a existência de dotação orçamentária, havendo somente indicação das contas contábeis, descumprindo o art.4º-E, §1º, da Lei nº 13.979/20;

. Não comprovação acerca da existência de crédito/dotação orçamentário, apontando possível descumprimento ao art. 14, Lei 8.666/1993;

. Não comprovação no DOU, do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, datado de 23/06/2020, e no Mural Físico datado de 22/06/2020;

. Documentação de Regularidade (social, fiscal e Tributária), descumprindo art. 195, §3º, Constituição Federal cc/ art.29,III, IV e V, Lei 8.666/1993 e art.4º-F da Lei 13.979/20 ; Declaração referente a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em desacordo ao que preceitua o art. 7, XXXIII, da Constituição Federal;

. Documentos da empresa vencedora e das participantes ;

. Justificativa para a documentação ausente, quando permitida por Lei;

. Parecer da Controladoria ;

. Indicação do Fiscal do Contrato

. Não foram inclusos no mural, os seguintes documentos:

. Parecer do Controle Interno

. Minuta do Contrato

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 2020.

José Alexandre Cunha Pessoa
Conselheiro Substituto

Protocolo: 33562

Edital de Notificação nº 70264/2020/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº202004390-00)

Publicações: 13/10/2020, 16/10/2020 e 21/10/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhor CARLOS ALBERTO BATISTA DE OLIVEIRA, presidente da Câmara Municipal de Juruti/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no sistema GEO-OBRS/TCM-PA, todas as informações e documentos obrigatórios, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 22020240901**, cujo objeto corresponde à melhorias sanitárias domiciliares.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 2020.

José Alexandre Cunha Pessoa
Conselheiro Substituto

Edital de Notificação nº 70265/2020/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº202004393-00)

Publicações: 13/10/2020, 16/10/2020 e 21/10/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pacajá/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a justificativa do quantitativo dos objetos licitados relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº2/2020/PMP**, para aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos de forma parcelada com fornecimento em bomba na localidade sede do município de Pacajá/PA, em postos ou rede de postos de combustíveis da contratada, credenciados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, para atender a demanda da Administração Pública Municipal.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 2020.

José Alexandre Cunha Pessoa
Conselheiro Substituto

Edital de Notificação nº 70266/2020/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº202004392-00)

Publicações: 13/10/2020, 16/10/2020 e 21/10/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora MÁRCIA MARIA MARTINS CAMPOS TAVARES, ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Oriximiná/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL

DE LICITAÇÕES-TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, relativos a justificativa dos quantitativos dos objetos licitados, referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-FMS/2020**, cujo objeto corresponde à aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e setores atrelados.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 2020.

José Alexandre Cunha Pessoa
Conselheiro Substituto

Edital de Notificação nº 70267/2020/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº202004391-00)

Publicações: 13/10/2020, 16/10/2020 e 21/10/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor JOSELINO PADILHA, Prefeito de Rurópolis/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, insira no Mural de Licitações do TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, justificativa para os quantitativos dos serviços licitados referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020-PE/SEMINFRA**, para contratação de uma empresa especializada em aluguel de máquina pesada, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal Infraestrutura.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 2020.

José Alexandre Cunha Pessoa
Conselheiro Substituto

Edital de Notificação nº 70268/2020/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº202004394-00)

Publicações: 13/10/2020, 16/10/2020 e 21/10/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno

do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA, Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, Decreto Federal nº 10.024/19, §4º, Instrução Normativa nº 206/19, §2º, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA e Nota Técnica nº 03/2020/TCMPA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora ANA SELMA DE OLIVEIRA SOUSA FUZIEL, ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Porto de Moz/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a justificativa do quantitativo dos objetos licitados e os motivos específicos para realização da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-3/2020 - FMS**, cujo objeto corresponde à seleção e contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos médicos e materiais permanentes mobiliário para atender as Unidades de Atenção Básica especializada em saúde do município de Porto de Moz-PA e **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-3/2020 - FMS**, cujo objeto corresponde à fornecimento de combustíveis derivados de petróleo, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto de Moz-PA, considerando que na atual circunstância a modalidade de licitação na forma presencial e todos os atos dele decorrentes, não condizem com a garantia aos interesses e proteção à coletividade como medidas de contenção e prevenção ao contágio ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19).

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 2020.

José Alexandre Cunha Pessoa
Conselheiro Substituto

Edital de Notificação nº 70269/2020/7ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 202004395-00)

Publicações: 13/10/2020, 16/10/2020 e 21/10/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA, Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, Decreto Federal nº 10.024/19, §4º, Instrução Normativa nº 206/19, §2º, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA e Nota Técnica nº 03/2020/TCMPA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor ROSIBERGUE TORRES CAMPOS, ordenador do Fundo Municipal de Educação de Porto de Moz/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as

informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a justificativa do quantitativo dos objetos licitados e os motivos específicos para realização da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-2/2020 - FME**, cujo objeto corresponde à fornecimento de combustíveis derivados de petróleo, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto de Moz-PA, considerando que na atual circunstância a modalidade de licitação na forma presencial e todos os atos dele decorrentes, não condizem com a garantia aos interesses e proteção à coletividade como medidas de contenção e prevenção ao contágio ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19).

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 2020.

José Alexandre Cunha Pessoa
Conselheiro Substituto

Protocolo: 33565

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária Virtual** a ser realizada no **dia 21/10/2020**, às **9 horas**, os seguintes processos:

01) Processo nº 450012008-00

Responsável: Sr(a). José Maria Rodrigues Viegas

Origem: Prefeitura Municipal / Melgaço

Assunto: Pedido de Vista ou Sessão Anterior - Prestação de Contas de Gestão

Exercício: 2008

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Raimundo Edson de Amorim Santos

02) Processo nº 1200012003-00

Responsável: Sr(a). Valciney Ferreira Gomes

Origem: Prefeitura Municipal / Palestina do Pará

Assunto: Pedido de Vista ou Sessão Anterior - Pedido de VISTA sessão 14/06/2016

Exercício: 2003

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

03) Processo nº 201806479-00

Responsável: Sr(a). Fernanda Teodoro

Origem: Prefeitura Municipal / Redenção do Pará

Assunto: Pedido de Vista ou Sessão Anterior - Consulta

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

04) Processo nº 084445.2017.2.000(201883995-00/ 202004346-00)

Responsável: Sr(a). Gleiciane Félix dos Santos Ramos, ex-gestora

Origem: Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA / TUCURUI

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Admissibilidade de Pedido de Revisão com Pedido de Efeito Suspensivo – Acórdão 34.630, de 21/05/2019, DOE de 06/08/2019
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
Advogado/Contador: Advogado: Sr(a). Ezequiel Sousa Silveira – 28.587-OAB/PA

05) Processo nº 1220012010-00

Responsável: Sr(a). Ciro Souza Góes
Origem: Prefeitura Municipal / Santa Bárbara do Pará
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2010
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha
Advogado/Contador: Sr(a). Francisco A. Capela Sampaio - CRC-PA 005703/O-2

06) Processo nº 1220012010-00

Responsável: Sr(a). Ciro Souza Góes
Origem: Prefeitura Municipal / Santa Bárbara do Pará
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo
Exercício: 2010
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha
Advogado/Contador: Sr(a). Francisco A. Capela Sampaio - CRC-PA 005703/O-2

07) Processo nº 1040052010-00

Responsável: Sr(a). Rosângela Belich de Ataíde
Origem: Fundo Municipal de Saúde / Tailândia
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2010
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

08) Processo nº 1100052014-00

Responsável: Sr(a). Waldirene Arraes Campos (01/01 a 31/03/2014) e Sr(a). Noedson Carvalho Pereira (01/04 a 31/12/2014)
Origem: Fundo Municipal de Saúde / Brasil Novo
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2014
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

09) Processo nº 964562012-00

Responsável: Sr(a). Martinha Silva dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social
Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA / Ourilândia do Norte
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2012
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
Advogado/Contador: Advogado : Não constituído - Contador: Sr(a). Mauro Lino José de Sousa -CRC/PA- 14.997/PA

10) Processo nº 1390442014-00

Responsável: Sr(a). Laane Barros Lucena
Origem: FUNDEB / Piçarra

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha
Advogado/Contador: Sr(a). Maria Aparecida Paranhos CRC/PA 12182

11) Processo nº 1390072014-00

Responsável: Sr(a). Katiuce Wanny Rodrigues Montel Machado.
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Piçarra
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha
Advogado/Contador: Sr(a). Marta Aparecida Paranhos CRC/PA 12182

12) Processo nº 1360062014-00

Responsável: Sr(a). Valdenúzia Cerqueira da Silva
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Floresta do Araguaia
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha
Advogado/Contador: Sr(a). Lourival José Marreiro da Costa - CRC-PA 11.186/O-8

13) Processo nº 694002011-00

Responsável: Sr(a). Maria Pinheiro Alves
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Santa Maria do Pará
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2011
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha
Advogado/Contador: Sr(a). Sérgio Roberto Rodrigues Lima - CRC-PA

14) Processo nº 201803018-00(50022012-00)

Responsável: Sr(a). Maria de Fátima Vieira Vilela
Origem: Câmara Municipal / Almeirim
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário - Face aos Acórdãos nº 31.774 e 31.775/2019
Exercício: 2012
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). João Luis Brasil Batista Rolim de Castro - OAB/PA 14.045 e Outros

15) Processo nº 201902782-00

Responsável: Sr(a). ADELAIDE BAÚ HOWE
Origem: Fundo Municipal de Saúde / Trairão
Assunto: Recursos de Julgamento - RECURSO ORDINARIO - FACE AO ACÓRDÃO Nº 31.034/2019
Exercício: 2006
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). CARMEM VIANA DA SILVA

16) Processo nº 202003845-00

Responsável: Sr(a). Glávia Mota de Lima

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / São Francisco do Pará

Assunto: Recursos de Julgamento - Embargos de declaração face ao Acórdão Nº 35.958/2020

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). João Santana Leal - CRC/PA Nº 13.011

17) Processo nº 201904364-00

Responsável: Sr(a). Jonas Vale da Silva

Origem: Câmara Municipal / São João da Ponta

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário contra a decisão editada por meio da Resolução nº 14.743/19

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

18) Processo nº 202004174-00

Interessado(a): Sr(a). Marcelo França Borges (Prefeito)

Origem: Prefeitura Municipal / Redenção do Pará

Assunto: Consultas - Consulta "Referente ao Processo seletivo de Agentes Comunitários de saúde e agentes de combate a endemias no ano de 2019 para efetivação dos agentes"

Exercício: 2019

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

19) Processo nº 141002.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Paulo Cicero da Silva Reis

Origem: Câmara Municipal / QUATIPURU

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

20) Processo nº 141019.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Paulo Roberto de Sousa Silva

Origem: FUNDEB / QUATIPURU

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

21) Processo nº 056020.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Antonio Mozart Cavalcante Filho (01/01 a 30/04/18) e Sr(a). Leise Vieira de Mesquita (01/05 a 31/12/18)

Origem: Fundo Municipal de Educação / PEIXE-BOI

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

22) Processo nº 050409.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Eliana Lucia Pinheiro Rolim

Origem: Fundo Municipal de Ação Social / NOVA TIMBOTEUA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

23) Processo nº 109002.2018.2.000

Responsável: Sr(a). JOELSON DA SILVA OLIVEIRA

Origem: Câmara Municipal / AURORA DO PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

24) Processo nº 114002.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Francisco David Leite Rocha

Origem: Câmara Municipal / GOIANESIA DO PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

25) Processo nº 119408.2018.2.000

Responsável: Sr(a). MÁRCIO DIAS BICALHO - 01/01/2018 ATÉ 08/10/2018 e JOÃO CARLOS FERREIRA - 09/10/2018 ATÉ 31/12/2018

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / NOVO REPARTIMENTO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15/10/2020.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário Geral

Protocolo: 33601

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

ACÓRDÃO Nº 36.047, DE 11/02/2020

Processo nº 006001.2015.2.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUSA (Prefeito)

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 006001.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão, **CONSIDERANDO** o disposto no Artigos 45, Inciso III, b, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Domingos Juvenil Nunes De Sousa, relativas ao exercício financeiro de 2015.

IMPUTAR débito de R\$ 3.874.517,18, ao(à) Sr(a) Domingos Juvenil Nunes De Sousa, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no Art. 287, §5º, do RI/TCM-PA.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Domingos Juvenil Nunes De Sousa, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 800 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.856,00, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) VII c/c Art. 282, III, “a” c/c Art. 284, II, do RI/TCM-PA, em razão da inobservância do prazo para remessa da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

2. Multa na quantidade de 6722 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 24.000,00, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) VII, equivalente a 10% (dez por cento) dos vencimentos anuais do Ordenador, com base no Art. 5º, §1º, da Lei nº. 10.028/2000, pelo atraso de 104 (cento e quatro) dias na remessa do RGF do 1º quadrimestre, relevando o atraso de 01 (um) dia na remessa do mesmo documento relativo ao 2º quadrimestre

3. Multa na quantidade de 1201 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 4.287,57, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) VII c/c Art. 282, III, “a” c/c Art. 284, IV, do RI/TCM-PA, em razão da remessa em atraso das Prestações de Contas dos 1º, 2º e 3º Quadrimestres, em descumprimento aos prazos fixados pela IN nº. 01/2009/TCM/PA

4. Multa na quantidade de 1000 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 3.570,00, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) X c/c Art. 282, IV, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal, por falha de natureza formal, apurada nos processos licitatórios, resultantes de inobservância à norma legal ou regulamentar, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, não resultantes de danos ao erário;

5. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.071,00, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) II c/c Art. 282, III, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal, pela não realização da correta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais, em desacato ao Art. 195, I, “a”, da Constituição Federal, Art. 30, I, “b”, da Lei Federal nº. 8.212/9112 e Art. 50, II, da LRF.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público do Estado:

1. Após o trânsito em julgado deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual cópia dos autos para que sejam tomadas as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 36.049, DE 11/02/2020

Processo nº 006002.2015.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: FRANCISCO ARMANDO ALVINO ARAGÃO (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA. EXERCÍCIO DE 2015. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. INCORRETA APROPRIAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SERVIDORES COMISSIONADOS EXCEDENTES SEM JUSTIFICATIVA. MULTAS. ENVIO AO PÚBLICO ESTADUAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 006002.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão, **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso III, b, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Francisco Armando Alvino Aragão, relativas ao exercício financeiro de 2015.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Francisco Armando Alvino Aragão, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 1000 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 3.570,00, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) X c/c Art. 282, III, “a” c/c Art. 284, IV, do RI/TCM-PA, em razão da remessa em atraso das Prestações de Contas dos 1º, 2º e 3º Quadrimestres, em descumprimento aos prazos fixados pela IN nº. 01/2009/TCM/PA;

2. Multa na quantidade de 268907 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 9.600,00, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) X equivalente a 10% (dez por cento) dos vencimentos anuais do Ordenador, com base no Art. 5º, §1º, da Lei nº. 10.028/2000, pelo atraso de 104 (cento e quatro) dias na remessa do RGF do 1º quadrimestre, relevando o atraso de 01 (um) dia na remessa do mesmo documento relativo ao 2º quadrimestre;

3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.071,00, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) II c/c Art. 282, IV, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal, por falha de natureza formal, apurada nos processos licitatórios, resultantes de inobservância à norma legal ou regulamentar, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, não resultantes de danos ao erário;

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 36.051, DE 11/02/2020

Processo nº 006397.2015.2.000

Jurisdicionado: ALTAPREV DE ALTAMIRA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessada: CILENE CRISTINA DE BRITO DA SILVA (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. ALTAPREV DE ALTAMIRA. EXERCÍCIO DE 2015. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. INCORRETA APROPRIAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. MULTAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 006397.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão, **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Cilene Cristina De Brito Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2015.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Cilene Cristina De Brito Da Silva, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.071,00, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) II c/c Art. 282, III, "b", do RI/TCM-PA, pela não realização da correta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais, em desacato ao Art. 195, I, "a", da Constituição Federal, Art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/91 e Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2. Multa na quantidade de 1100 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 3.927,00, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) VII c/c Art. 282, III, "a" c/c Art. 284, III, do RI/TCM-PA, em razão da remessa em atraso das Prestações de Contas dos 1º e 2º Quadrimestres, em descumprimento aos prazos fixados pela IN nº. 01/2009/TCM/PA. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 36.107, DE 20/07/2020

Processo nº 126005.2015.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA SANTA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessadas: JACIARA NOGUEIRA PICANÇO (Ordenadora – 01/01/2015 à 31/12/2015) e MARIA DE NAZARÉ PESSOA BRELAZ BATISTA (Contadora – 01/01/2015 à 31/12/2015)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA SANTA. EXERCÍCIO DE 2015. REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. MULTA. REGULAR COM RESSALVA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 126005.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão, **CONSIDERANDO** o disposto no Artigos 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Jaciara Nogueira Picanço, relativas ao exercício financeiro de 2015.

Devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas, em nome da responsável, condicionado o recolhimento da multa.

APLICAR multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55, prevista no Art. 284, I, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, ao(à) Sr(a) Jaciara Nogueira Picanço, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. Alvará de Quitação no montante de R\$ 13.007.457,68 (treze milhões, sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e

sessenta e oito centavos), onde se inclui de saldo para o exercício seguinte no valor de R\$ 204.936,20 (duzentos e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte centavos).

ACÓRDÃO Nº 36.182, DE 12/03/2020

Processo nº 138005.2015.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA IPIXUNA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessados: MARIA DO CARMO VIEIRA (Ordenadora) e JONAS PINHEIRO REIS (Contador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA IPIXUNA. EXERCÍCIO DE 2015. REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO 1º E 2º QUADRIMESTRES. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSS. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS, COMPROVADA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 138005.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigos 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Maria Do Carmo Vieira, relativas ao exercício financeiro de 2015.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Maria Do Carmo Vieira, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 284, Inciso I, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva das prestações de contas do 1º e 2º quadrimestres, infringindo o Artigo 103, Inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas ao INSS, infringindo o Artigo 168-A do Código Penal.

3. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.145,06, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela não apropriação dos encargos patronais devidos, infringindo o Artigo 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. **DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Que seja concedido à ordenadora Maria do Carmo Vieira, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.116.075,17, após a comprovação do recolhimento das multas aplicadas, observadas as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 36.257, DE 15/04/2020

PROCESSO SPE Nº 026002.2016.2.000

MUNICÍPIO: COLARES

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEL: NIDIMAR ANTONIO DE SOUZA MIRANDA

CONTADOR: FÁBIO CRISTIAN DA SILVA

MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. Remessa Intempestiva da prestação de contas. Descumprimento do Art. 62, da Lei nº 4.320/64. Conta “Incorporação de saldo de aplicação”. Descumprimento do Art. 29-A, I, CF/88. Pagamento de diárias aos servidores em valor superior ao cadastrado. Não envio da relação dos contratos temporários, e da Lei que os autorizou. Descumprimento do Art. 5º, II, da Resolução nº 11.535/2014. Não envio do comprovante de recolhimento da multa aplicada pelo descumprimento dos termos do TAG Nº 032/2016. IRREGULARIDADE. Devolução. Multas. Cópias ao MPE. Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Pleno Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual realizada nesta data, e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: I – CONSIDERAR IRREGULARES as contas de Gestão da CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de NIDIMAR ANTONIO DE SOUZA MIRANDA, face ao descumprimento do Art. 29-A, I, CF/88; pela omissão de processos licitatórios no Mural de Licitações/TCM-PA; pelo descumprimento do Art. 5º, II, da Resolução nº 11.535/2014, e pelo descumprimento da lei de Transparência, conforme apurado no julgamento do TAG Nº 032/2016, devendo o Responsável efetuar os seguintes recolhimentos:

1.1- AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, no prazo de 60 (sessenta) dias, com base no §5º, do Art. 287, do RI/TCM/PA.

- R\$ 70,00 (setenta reais), relativo ao pagamento de diárias aos Servidores em valor superior ao Cadastrado pela Resolução nº 9.618/2009/TCM/PA, devidamente atualizado.

1.2- Ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 280, caput, do RI/TCM/PA, a título de multas, os seguintes valores:

- 500 (quinhentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, o que corresponde atualmente o valor de R\$ 1.787,55 (hum mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), prevista no Art. 282, I, “b”, do RI/TCM/PA, pelo descumprimento do Art. 29-A, I, da CF/88, visto que a despesa do Poder Legislativo ultrapassou o limite de 7,00% (sete por cento), da receita base do exercício anterior.

- 200 (duzentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, o que corresponde atualmente o valor de R\$ 715,02 (setecentos e quinze reais e dois centavos), prevista no Art. 282, IV, “b”, do RI/TCM/PA., pelo não envio da mídia retificadora do sistema e-contas/contabilidade do 1º, 2º e 3º quadrimestres, de modo a ser evidenciado os reais valores empenhados, liquidados, pagos e inscritos em restos a pagar.

- 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, o que corresponde atualmente o valor de R\$ 1.072,53 (hum mil, setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), prevista no Art. 282, I, “b”, do RI/TCM/PA., pela omissão de processos licitatórios no Mural de Licitações do Tribunal de

Contas, descumprimento do Art. 5º, II, da Resolução nº 11.535/2014-TCM/ PA.

II – RECOLHER ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), a multa de 1.000 UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que corresponde atualmente ao valor de R\$ 3.575,10 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dez centavos), imputada no julgamento do TAG Nº 032/2016, pelo descumprimento parcial da Lei de Transparência, conforme a Resolução nº 13.632/2017.

III – IMPOR ao Responsável, em caso de atraso no recolhimento das multas aplicadas, as penalidades previstas no Art. 303, Incisos I a III do RI/TCM/PA, e em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando o PROTESTO E EXECUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo art. 303-A, do RI/TCM/PA.

ACÓRDÃO Nº 36.260, DE 15/04/2020

Processo nº126006.2015.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERRA SANTA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessadas: JACIARA NOGUEIRA PICANÇO (PERÍODO DE 01.01 A 31/05 – 01/01/2015 à 31/05/2015), ELIÇANDRA COSTA GUERREIRO (PERÍODO DE 01/06 A 31/12 – 01/06/2015 à 31/12/2015) E MARIA DE NAZARÉ PESSOA BRELAZ BATISTA (Contador – 01/01/2015 à 31/12/2015)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERRA SANTA. EXERCÍCIO DE 2015. ORDENADORA: JACIARA NOGUEIRA – PERÍODO DE 01/01/15 A 31/05/15. REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º QUADRIMESTRE. NÃO ENVIO DE ESCLARECIMENTO SOBRE A ORIGEM DO VALOR NÃO IDENTIFICADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENVIO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS. IMPROPRIEDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. IRREGULARES. MULTAS. ORDENADORA: ELIÇANDRA COSTA GUERREIRO – PERÍODO DE 01/06/15 A 31/12/15. REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 2º QUADRIMESTRE. NÃO ENVIO DE ESCLARECIMENTO SOBRE A ORIGEM DO VALOR NÃO IDENTIFICADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENVIO DA RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS. REGULAR COM RESSALVAS. MULTAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 126006.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão, **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº109/2016.

DECISÃO: **JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Jaciara Nogueira Picanço, PERÍODO DE 01.01 A 31/05 relativas ao exercício financeiro de 2015.

Face as impropriedades em processos licitatórios (pregão presencial nºs 0005 e 0006/2015).

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Jaciara Nogueira Picanço, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Art. 284, Parágrafo Único, do RI/TCM/Pa., pelo não envio dos contratos temporários.

2. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55, prevista no Art. 282, I, "b", do RI/TCM/Pa., pelas impropriedades em procedimentos licitatórios relacionadas no item 4.8.1.

3. Multa na quantidade de 50 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 178,75, prevista no Art. 284, I, do RI/TCM/Pa., pela remessa intempestiva do 1º quadrimestre (19 dias de atraso), conforme o sistema LINCE/TCM (Ficha de Remessa).

4. Multa na quantidade de 100 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 357,51, prevista no Art. 282, IV, "b", do RI/TCM/Pa., pela ausência de esclarecimentos sobre a origem do valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), não identificado na prestação de contas nas rubricas transferências concedidas pela Prefeitura, e nem nas transferências fundo a fundo na receita arrecadada.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. **CONSIDERANDO** o disposto no Artigos 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Eliçandra Costa Guerreiro, PERÍODO DE 01 /06 A 31/12 relativas ao exercício financeiro de 2015.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Eliçandra Costa Guerreiro, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Art. 284, Parágrafo Único, do RI/TCM/Pa., pelo não envio da relação dos contratos temporários.

2. Multa na quantidade de 100 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 357,51, prevista no Art. 282, IV, "b", do RI/TCM/Pa., pela ausência de esclarecimentos sobre a origem do valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor este não identificado na prestação de contas nas rubricas transferências concedidas pela Prefeitura e nem nas transferências fundo a fundo na receita arrecadada.

3. Multa na quantidade de 50 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 178,75, prevista no Art. 284, I, do RI/TCM/Pa., pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º quadrimestre (19 dias de atraso), conforme o sistema LINCE/TCM.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. Devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação em nome da Ordenadora Eliçandra Costa Guerreiro, período de 01/06/2015 a 31/12/2015, no valor de R\$ 540.274,68 (quinhentos e quarenta mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), onde se inclui de saldo para o exercício seguinte o valor de R\$ 2.792,75 (dois mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos)

ACÓRDÃO Nº 36.340, DE 29/04/2020

Processo nº087001.2016.2.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ªControladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessados: DELIO AMARAL VIANA (Contador – 01/01/2016 até 31/12/2016) e OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR (Ordenador – 01/01/2016 até 31/12/2016)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA. EXERCÍCIO DE 2016. REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS 1º E 2º QUADRIMESTRES, BALANÇO GERAL, LOA, LDO, RGF DO 2ºQUADRIMESTRE E DO RREO DO 5ºBIMESTRE. REGULAR COM RESSALVA. MULTA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 087001.2016.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Osvaldo De Oliveira Assunção Junior, relativas ao exercício financeiro de 2016.

APLICAR multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55, prevista no Art. 284, I, II e IV, pela remessa intempestiva prestação de contas dos 1º e 2º quadrimestres, Balanço Geral, LOA, LDO, RGF do 2ºquadrimestre e do RREO do 5º bimestre, (sendo 11 dias, 07 dias, 40 dias, 140 dias, 48 dias, 04 dias e 16 dias de atraso, respectivamente), ao(à) Sr(a) Osvaldo De Oliveira Assunção Junior, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas, em nome do responsável no montante de R\$ 67.744.738.90 (sessenta e sete milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa centavos), onde se inclui de saldo para o exercício seguinte o valor de R\$ 3.183.619,52 (três milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), condicionado o recolhimento da multa aplicada.

ACÓRDÃO Nº 36.526, DE 20/05/2020

PROCESSO Nº 114002.2016.2.000

MUNICÍPIO: GOIANÉSIA DO PARÁ

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2016

RESPONSÁVEL: FLÁVIO BARBOSA DOS SANTOS (01/01/2016 ATÉ 31/12/2016)

CONTADORA: JORGE LUIS DE OLIVEIRA

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ. Exercício 2016. Não recolhimento de multa estabelecida no Acórdão nº 31.193/2017 (TAG). REGULAR COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 114002.2016.2.000, **ACORDAM** os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por

votação unânime, nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: I – JULGAR REGULAR COM RESSALVA, as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de FLÁVIO BARBOSA DOS SANTOS, face ao não recolhimento da multa relativa ao não cumprimento na sua integralidade do Termo de Ajustamento de Gestão, nos termos do Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016;

II – EXPEDIR o competente ALVARÁ DE QUITAÇÃO ao Responsável pelas despesas ordenadas, no montante de R\$ 2.169.109,25 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, cento e nove reais e vinte e cinco centavos), onde se inclui o saldo para o exercício subsequente no valor de R\$ 0,41 (quarenta e um centavos), condicionado a comprovação do recolhimento da multa imposta no Acórdão nº 31.193, de 10.10.2017.

ACÓRDÃO Nº 36.556, DE 27/05/2020

Processo nº 056002.2017.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA (Presidente)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI. EXERCÍCIO DE 2017. INEXISTÊNCIA DE FALHAS. CONTAS REGULARES. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 056002.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão, **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Adriano Oliveira Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2017. Deverá ser concedido ao ordenador Adriano Oliveira da Silva, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 684.330,26, nos termos do Artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

ACÓRDÃO Nº 36.559, DE 27/05/2020

Processo nº 002409.2015.2.000

Jurisdicionado: SEC. MUNICIP. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE ACARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: ILSON FERNANDES DE SOUZA (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SEC. MUNICIP. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE ACARA. EXERCÍCIO DE 2015. DEFESA APRESENTADA. PERSISTÊNCIA DAS FALHAS APONTADAS. REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS QUADRIMESTRAIS. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSS, COMPROVADA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 002409.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros

do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão, **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Ilson Fernandes De Souza, relativas ao exercício financeiro de 2015.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Ilson Fernandes De Souza, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 284, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais, descumprindo o Artigo 105, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Multa na quantidade de 200 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 715,05, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas, ao INSS, infringindo o Artigo 168-A, do Código Penal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

Que seja concedido ao ordenador Ilson Fernandes de Souza, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 66.293,26, após a comprovação do recolhimento das multas aplicadas, observadas as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 36.634, DE 10/06/2020

Processo nº 002406.2015.2.000

Jurisdicionado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/CULTURA DE ACARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessada: LUCIENA CLAUDIA DA SILVA REIS (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/CULTURA DE ACARA. EXERCÍCIO DE 2015. DEFESA NÃO APRESENTADA. REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS QUADRIMESTRAIS. IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. CONTAS IRREGULARES. MULTAS. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº002406.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº109/2016

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Luciena Claudia Da Silva Reis, relativas ao exercício financeiro de 2015.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Luciena Claudia Da Silva Reis, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.145,06, prevista no Artigo 284, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva das prestações de contas do 1º ao 3º quadrimestres, descumprindo o Artigo 105, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Multa na quantidade de 2000 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 7.150,20, prevista no Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas irregularidades nas Tomadas de Preços nºs 02 e 04/2015, impossibilitando a análise completa das mesmas e evidenciando a infringência a dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

3. Multa na quantidade de 5000 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 17.875,50, prevista no Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas irregularidades nos Pregões Presenciais nºs 09 /2015-011001 e 9/2015-011002, impossibilitando a análise completa dos mesmos e evidenciando o descumprimento de dispositivos da Lei nº 10.520/2002.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

Que sejam observadas, por ocasião do recolhimento das multas aplicadas, as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

Que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 36.666, DE 17/06/2020

Processo nº 002399.2015.2.000

Jurisdicionado: FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão—Exercício 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: PAULO SÉRGIO ARAÚJO DA SILVA (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACARÁ. EXERCÍCIO DE 2015. DEFESA NÃO APRESENTADA. REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS QUADRIMESTRAIS. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSS, COMPROVADA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA. FALHAS EM PROCESSO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 002399.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Paulo Sérgio Araújo Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2015.

APLICAR as multas abaixo ao(a) Sr(a) Paulo Sérgio Araújo Da Silva, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55, prevista no Artigo 284, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais, descumprindo o Artigo 105, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.145,06, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas, em sua totalidade, ao INSS, infringindo o Artigo 168-A, do Código Penal.

3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, por irregularidade em processo licitatório (contrato sem assinatura do contratado), violando o Artigo 64, da Lei nº 8.666/93.

4. Multa na quantidade de 200 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 715,02, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela ausência do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, transgredindo o Artigo 21, "j", da Lei Complementar Estadual nº 84/2012.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

Que seja concedido ao ordenador Paulo Sérgio Araújo da Silva, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 2.138.480,79, após a comprovação do recolhimento das multas aplicadas, observadas as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 36.692, DE 24/06/2020

Processo nº 128398.2016.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ULIANÓPOLIS

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: MARIETE DA SILVA BUZZI (Ordenadora) e MARCELL SILVA GINELI (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ULIANÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2016. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E OBRIGAÇÕES PATRONAIS DEVIDAS, REPASSADAS AO INSS NOS PERÍODOS SEGUINTE. CONTAS REGULARES, COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 128398.2016.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Mariete Da Silva Buzzi, relativas ao exercício financeiro de 2016.

APLICAR multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos pagamentos de contribuições retidas e obrigações patronais devidas ao INSS, no período

seguinte, descumprindo o Artigo 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao(à) Sr(a) Mariete Da Silva Buzzi, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 280, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Marcell Silva Gineli, relativas ao exercício financeiro de 2016.

APLICAR multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos pagamentos de contribuições retidas e obrigações devidas ao INSS, no exercício seguinte, descumprindo o Artigo 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao(à) Sr(a) Marcell Silva Gineli, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. **DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Que sejam concedidos aos ordenadores Mariete da Silva Buzzi e Marcell Silva Gineli, os competentes Alvarás de Quitação nos valores de R\$ 2.164.526,17 e R\$ 427.005,26, respectivamente, após a comprovação do recolhimento das multas aplicadas, observadas as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 36.693, DE 24/06/2020

Processo nº 002409.2016.2.000

Jurisdição: SEC. MUNICIP. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE ACARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ªControladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: ILSON FERNANDES DE SOUZA (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SEC. MUNICIP. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE ACARÁ. EXERCÍCIO DE 2016. DEFESA NÃO APRESENTADA. PERSISTÊNCIA DAS FALHAS APONTADAS. REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS QUADRIMESTRAIS. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSS. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº002409.2016.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, da Lei Estadual nº 45 II 109/2016

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Ilson Fernandes De Souza, relativas ao exercício financeiro de 2016.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Ilson Fernandes De Souza, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55, prevista no Artigo 284, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais, descumprindo o Artigo 105, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas ao INSS, infringindo o Artigo 168-A, do Código Penal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

Que seja concedido ao ordenador Ilson Fernandes de Souza, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 79.080,10, após a comprovação do recolhimento das multas aplicadas, observadas as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 36.722, DE 01/07/2020

Processo nº 104007.2016.2.000

Jurisdição: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAILÂNDIA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ªControladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessada: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MEDEIROS (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAILÂNDIA. EXERCÍCIO DE 2016. DEFESA APRESENTADA. PERSISTÊNCIA DAS FALHAS APONTADAS. REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS QUADRIMESTRAIS. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSS. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS, COMPROVADA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DOS ATOS DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DO RELATÓRIO CONSOLIDADO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADOS NO PERÍODO. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº104007.2016.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº109/2016

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Maria Da Conceição Silva Medeiros, relativas ao exercício financeiro de 2016.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Maria Da Conceição Silva Medeiros, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55, prevista no Artigo 284, do RI/TCM/PA,

pela remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais, descumprindo o Artigo 105, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas, em sua totalidade, ao INSS, infringindo o Artigo 168-A, do Código Penal.

3. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados devidamente, violando o Artigo 50, Inciso II, da Lei Complementar nº101/2000.

4. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso III, Alínea "a", do RI/TCM/PA, pela ausência do relatório consolidado dos contratos temporários celebrados no período, descumprindo o Artigo 8º, da Resolução nº03/2016/TCM/PA.

5. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.145,06, prevista no Artigo 282, Inciso II, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas despesas com pessoal temporário, desprovidas dos atos de admissão correspondentes, infringindo o Artigo 29, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº109/2016.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 36.723, DE 01/07/2020

Processo nº 104005.2016.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAILÂNDIA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessados: LUCIANO BOLSANELO TAMBAROTI (Ordenador) e NIANCO REGES (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAILÂNDIA. EXERCÍCIO DE 2016. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO 1º AO 3º QUADRIMESTRES. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSS. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS, COMPROVADA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DOS ATOS DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DO RELATÓRIO CONSOLIDADO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADOS NO PERÍODO. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 104005.2016.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão, **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Luciano Bolsanelo Tambaroti, relativas ao exercício financeiro de 2016.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Luciano Bolsanelo Tambaroti, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído

pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no artigo 284, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º quadrimestre, descumprindo o Artigo 105, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.145,06, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas ao INSS, infringindo o artigo 168-A, do Código Penal.

3. Multa na quantidade de 900 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 3.217,59, prevista no Artigo 282, Inciso II, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas despesas com pessoal temporário, desprovidas dos atos de admissão correspondentes, violando o Artigo 29, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Nianco Reges, relativas ao exercício financeiro de 2016.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Nianco Reges, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55, prevista no Artigo 284, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva das prestações de contas do 2º e 3º quadrimestres, descumprindo o Artigo 105, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Multa na quantidade de 900 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 3.217,59, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas ao INSS, infringindo o artigo 168-A, do Código Penal.

3. Multa na quantidade de 900 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 3.217,59, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, transgredindo o Artigo 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso III, Alínea "a", do RI/TCM/PA, pela ausência do relatório consolidado dos contratos temporários celebrados no período, descumprindo o Artigo 8º, da Resolução nº 03/2016/TCM/PA.

5. Multa na quantidade de 1000 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 3.575,10, prevista no Artigo 282, Inciso II, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas despesas com pessoal temporário, desprovidas dos atos de admissão correspondentes, violando o Artigo 29, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. **DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Que sejam concedidos aos ordenadores Luciano Bolsanelo Tambaroti e Nianco Reges, os competentes Alvarás de Quitação

nos valores respectivos de R\$ 6.867.136,83 e R\$ 12.076.852,74, após a comprovação do recolhimento das multas aplicadas, observadas as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº36.775, DE 15/07/2020

Processo nº046002.2015.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ªControladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: ESTÉLIO MARÇAL GUIMARÃES (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA. EXERCÍCIO DE 2015. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO 1º E 2º QUADRIMESTRES, CUJO ATRASO MOSTROU-SE INSIGNIFICANTE. CONTAS REGULARES. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº046002.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto nos Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Estélio Marçal Guimarães, relativas ao exercício financeiro de 2015.

Deverá ser concedido ao ordenador Estélio Marçal Guimarães, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.095.310,68, nos termos do Artigo 33, da Lei Complementar Estadual nº84/2012.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Que seja dada ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE, sobre a acumulação indevida pelo Sr. Nilsen Castelo de Vasconcelos, dos cargos de Vereador de Mocajuba e servidor público efetivo do referido Tribunal, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº36.798, DE 22/07/2020

Processo nº064002.2015.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: JOSÉ DOS REIS SILVA FILHO (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA. EXERCÍCIO DE 2015. DEFESA APRESENTADA. REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO 1º E 2º QUADRIMESTRES. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS. CONTAS REGULARES, COM RESSALVA. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº064002.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) José Dos Reis Silva Filho, relativas ao exercício financeiro de 2015.

APLICAR multa na quantidade de 200 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 715,02, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, descumprindo o Artigo 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao(a) Sr(a) José Dos Reis Silva Filho, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Que seja concedido ao ordenador José dos Reis Silva Filho, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 2.257.927,86, após a comprovação do recolhimento da multa aplicada, observadas as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste tribunal.

Obs: Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA fixada para o exercício de 2020 em 3,5751 (Portaria SEFA nº 1.768/2019).

ACÓRDÃO Nº 36.799, DE 22/07/2020

Processo nº 064243.2015.2.000

Jurisdicionado: FUNDEB DE RONDON DO PARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessadas: MARIA SUELI FERREIRA CORDEIRO LEITE (Ordenadora) e MARIA DE FÁTIMA MOURA (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE RONDON DO PARA. EXERCÍCIO DE 2015. DEFESA APRESENTADA. REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO 1º E 2º QUADRIMESTRES. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS, COMPROVADA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº064243.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Maria Sueli Ferreira Cordeiro Leite, relativas ao exercício financeiro de 2015.

APLICAR multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 284, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva das prestações de contas do 1º e 2º quadrimestres, descumprindo o Artigo 105, do Regimento Interno deste Tribunal, ao(a) Sr(a) Maria Sueli Ferreira Cordeiro Leite, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos

decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Maria De Fátima Moura, relativas ao exercício financeiro de 2015. APLICAR multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, infringindo o Artigo 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao(a) Sr(a) Maria De Fátima Moura, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Que sejam concedidos às ordenadoras Maria Sueli Ferreira Cordeiro Leite e Maria de Fátima Moura, os competentes Alvarás de Quitação nos valores de R\$ 22.903.447,65 e R\$ 6.599.573,44, respectivamente, após a comprovação do recolhimento das multas aplicadas, observadas as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 36.802, DE 22/07/2020

Processo nº 140201.2015.2.000

Jurisdicionado: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PLACAS

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessada: EDINA RIBEIRO ALVES (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PLACAS. EXERCÍCIO DE 2015. DEFESA APRESENTADA. REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS QUADRIMESTRAIS. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSS. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS, COMPROVADA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DA LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO E DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº140201.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Edina Ribeiro Alves, relativas ao exercício financeiro de 2015.

APLICAR as multas abaixo ao(a) Sr(a) Edina Ribeiro Alves, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55, prevista no Artigo 284, do RI/TCM/PA,

pela remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais, descumprindo o Artigo 105, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.145,06, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas ao INSS, infringindo o Artigo 168-A, do Código Penal.

3. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.145,06, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, violando do Artigo 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.145,06, prevista no Artigo 282, Inciso III, Alínea "a", pelas despesas com pessoal temporário, desprovidas de Lei Municipal autorizativa, descumprindo o Artigo 21, "j", da Lei Complementar Estadual nº 84/2012.

5. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso III, Alínea "a", do RI/TCM/PA, pela ausência do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, infringindo o Artigo 21, "j", da Lei Complementar Estadual nº84/2012.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 36.821, DE 29/09/2020

Processo nº 140211.2015.2.000

Jurisdicionado: FUNDEB DE PLACAS

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: MARCELO WILTON RODRIGUES LEAL (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE PLACAS. EXERCÍCIO DE 2015. DEFESA APRESENTADA. REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS QUADRIMESTRAIS. AUSÊNCIA DA LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO E DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS, COMPROVADA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº140211.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Marcelo Wilton Rodrigues Leal, relativas ao exercício financeiro de 2015.

APLICAR as multas abaixo ao(a) Sr(a) Marcelo Wilton Rodrigues Leal, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55, prevista no Artigo 284, do RI/TCM/PA,

pela remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais, descumprindo o Artigo 105, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55, prevista no Artigo 282, Inciso III, Alínea "a", pela ausência da Lei Municipal autorizativa da contratação de pessoal temporário, violando o Artigo 21, "j", da Lei Complementar Estadual nº84/2012.

3. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.145,06, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, violando o Artigo 50, Inciso II, da Lei Complementar nº101/2000.

4. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso III, Alínea "a", do RI/TCM/PA, pela ausência do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, descumprindo o Artigo 21, "j", da Lei Complementar Estadual nº 84/2012.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Que seja concedido ao ordenador Marcelo Wilton Rodrigues Leal, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 15.709.683,81, após a comprovação do recolhimento das multas aplicadas, observadas as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

Obs: Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA fixada para o exercício de 2020 em 3,5751 (Portaria SEFA nº1.768/2019).

ACÓRDÃO Nº 36.822, DE 29/07/2020

Processo nº 083202.2015.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessada: SORAIA DA SILVA E SILVA (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU. EXERCÍCIO DE 2015. DEFESA NÃO APRESENTADA. REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS QUADRIMESTRAIS. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSS. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS, COMPROVADA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. CONTAS IRREGULARES. MULTAS. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 083202.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Soraia Da Silva E Silva, relativas ao exercício financeiro de 2015.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Soraia Da Silva E Silva, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº

7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55, prevista no Artigo 284, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva das prestações de contas do 1º ao 3º quadrimestres, descumprindo o Artigo 105, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Multa na quantidade de 900 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 3.217,59, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas ao INSS, infringindo o Artigo 168-A, do Código Penal.

3. Multa na quantidade de 900 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 3.217,59, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, violando o Artigo 50, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso III, Alínea "a", do RI/TCM/PA, pela ausência do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, descumprindo o Artigo 21, "j", da Lei Complementar Estadual nº 84/2012.

5. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas impropriedades em processos licitatórios, infringindo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e das Resoluções nºs 11.535/2014 e 11.832 /2015/TCM/PA.

6. Multa na quantidade de 900 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 3.217,59, prevista no Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela irregularidade do Pregão Presencial nº 9/2015 – 3108001, infringindo as disposições da Lei de Licitações.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. **DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Que sejam observadas, por ocasião do recolhimento das multas aplicadas, as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

Obs: Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA fixada para o exercício de 2020 em 3,5751 (Portaria SEFA nº 1.768/2019).

ACÓRDÃO Nº 36.823, DE 29/07/2020

Processo nº 064224.2015.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: RAIMUNDO AMORIM DE SOUZA (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2015. DEFESA APRESENTADA. REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO 1º E 2º QUADRIMESTRES. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSS, COMPROVADA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL

DE SAÚDE DO 1º AO 3º QUADRIMESTRES. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 064224.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão, **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Raimundo Amorim De Souza, relativas ao exercício financeiro de 2015.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Raimundo Amorim De Souza, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 284, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva das prestações de contas do 1º e 2º quadrimestres, descumprindo o Artigo 105, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.145,06, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas ao INSS, infringindo o Artigo 168-A, do Código Penal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. **DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Que seja concedido ao ordenador Raimundo Amorim de Souza, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 18.443.559,42, após a comprovação do recolhimento das multas aplicadas, observadas as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

Obs: Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA fixada para o exercício de 2020 em 3,5751 (Portaria SEFA nº 1.768/2019).

ACÓRDÃO Nº 36.824, DE 29/07/2020

Processo nº 064233.2015.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNIC. DE DIR. DA CRIANÇA E DO ADOL. DE RONDON DO PARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNIC. DE DIR. DA CRIANÇA E DO ADOL. DE RONDON DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2015. DEFESA NÃO APRESENTADA. REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO 1º E 2º QUADRIMESTRES. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSS. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 064233.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão, **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Adriana Andrade Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2015.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Adriana Andrade Oliveira, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 284, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva das prestações de contas do 1º e 2º quadrimestres, infringindo o Artigo 105, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Multa na quantidade de 100 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 357,51, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas ao INSS, descumprindo o Artigo 168-A, do Código Penal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. **DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Que seja concedido à ordenadora Adriana Andrade Oliveira, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 182.980,80, após a comprovação do recolhimento das multas aplicadas, observadas as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

Obs: Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA fixada para o exercício de 2020 em 3,5751 (Portaria SEFA nº 1.768/2019).

ACÓRDÃO Nº 36.825, DE 29/07/2020

Processo nº 140205.2015.2.000

Jurisdicionado: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PLACAS

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: MARCELO WILTON RODRIGUES LEAL (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PLACAS. EXERCÍCIO DE 2015. DEFESA APRESENTADA. REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS QUADRIMESTRAIS. AUSÊNCIA DA LEI MUNICIPAL DISPONDO SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSS. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS, COMPROVADA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 140205.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão, **CONSIDERANDO** o disposto no Artigos 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Marcelo Wilton Rodrigues Leal, relativas ao exercício financeiro de 2015.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Marcelo Wilton Rodrigues Leal, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei

nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55, prevista no Artigo 284, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais, descumprindo o Artigo 105, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55, prevista no Artigo 282, Inciso III, Alínea "a", do RI/TCM/PA, pela ausência da Lei Municipal autorizativa da contratação de pessoal temporário, infringindo o Artigo 21, "j", da Lei Complementar Estadual nº 84 /2012.

3. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas ao INSS, violando o Artigo 168-A, do Código Penal.

4. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.145,06, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, transgredindo o Artigo 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. **DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Que seja concedido ao ordenador Marcelo Wilton Rodrigues Leal, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 5.044.267,49, após a comprovação do recolhimento das multas aplicadas, observadas as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

Obs: Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA fixada para o exercício de 2020 em 3,5751 (Portaria SEFA nº 1.768/2019).

ACÓRDÃO Nº 36.845, DE 05/08/2020

Processo nº 092221.2015.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessada: ELIANA BRUNORO DEPRÁ (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU. EXERCÍCIO DE 2015. DEFESA NÃO APRESENTADA. REMESSA INTEMPESTIVA DO 1º E 2º QUADRIMESTRES. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS. AUSÊNCIA DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 77, INCISO III, DO ADCT. PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. IRREGULARIDADES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2015 E DA TOMADA DE PREÇOS Nº006/2015. CONTAS IRREGULARES. MULTAS. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº092221.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Eliana Brunoro Depra, relativas ao exercício financeiro de 2015.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Eliana Brunoro Depra, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 284, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva das prestações de contas do 1º e 2º quadrimestres, descumprindo o Artigo 105, do Regimento interno deste Tribunal.

2. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.145,06, prevista no Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, infringindo o Artigo 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso III, Alínea "a", do RI/TCM/PA, pela ausência do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, violando o Artigo 21, "j", da Lei Complementar Estadual nº 84/2012.

4. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo descumprimento do Artigo 77, Inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (aplicação em saúde).

5. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela publicação extemporânea de Processos Licitatórios, infringindo dispositivos da Resolução nº11.832/2015/TCM/PA.

6. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.145,06, prevista no Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas irregularidades em Processos Licitatórios, violando dispositivos da Lei de Licitações.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. **DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Que sejam observadas, por ocasião do recolhimento das multas aplicadas, as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

Obs: Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA fixada para o exercício de 2020 em 3,5751 (Portaria SEFA nº 1.768/2019).

ACÓRDÃO Nº 36.846, DE 05/08/2020

Processo nº 064235.2015.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DE RONDON DO PARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessadas: MARIA SUELI FERREIRA CORDEIRO LEITE (Ordenadora) e MARIA DE FÁTIMA MOURA (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DE RONDON DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2015. DEFESA APRESENTADA. REMESSA INTEMPESTIVA DO 1º E 2º QUADRIMESTRES. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSS. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS, COMPROVADA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 064235.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão, **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Maria Sueli Ferreira Cordeiro Leite, relativas ao exercício financeiro de 2015.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Maria Sueli Ferreira Cordeiro Leite, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 284, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva das prestações de contas do 1º e 2º quadrimestres, descumprindo o Artigo 105, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas ao INSS, infringindo o Artigo 168-A, do Código Penal.

3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, violando o Artigo 50, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Maria De Fátima Moura, relativas ao exercício financeiro de 2015.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Maria De Fátima Moura, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 200 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 715,02, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas ao INSS, infringindo o Artigo 168-A, do Código Penal.

2. Multa na quantidade de 200 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 715,02, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, violando o Artigo 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. **DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Que sejam concedidos às ordenadoras Maria Sueli Ferreira Cordeiro Leite e Maria de Fátima Moura, os competentes Alvarás de Quitação nos valores de R\$ 3.653.377,73 e R\$ 925.789,92, respectivamente, após a comprovação do recolhimento das multas aplicadas, observadas as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

Obs: Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA fixada para o exercício de 2020 em 3,5751 (Portaria SEFA nº 1.768/2019).

ACÓRDÃO Nº 36.847, DE 05/08/2020

Processo nº 138005.2016.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA IPIXUNA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: MARIA DO CARMO VIEIRA (Ordenadora – 01/01/2016 até 31/12/2016)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA IPIXUNA. EXERCÍCIO DE 2016. DEFESA NÃO APRESENTADA. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSS. AUSÊNCIA DOS ATOS DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DO RELATÓRIO CONSOLIDADO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADOS NO PERÍODO. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NÃO ENCAMINHADO. CONTAS IRREGULARES. MULTAS. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº138005.2016.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Maria Do Carmo Vieira, relativas ao exercício financeiro de 2016.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Maria Do Carmo Vieira, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55, prevista no Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas ao INSS, infringindo o artigo 168-A, do Código Penal.

2. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.145,06, prevista no Artigo 282, Inciso II, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela ausência dos atos de admissão temporária de pessoal, descumprindo o Artigo 29, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso III, Alínea "a", do RI/TCM/PA, pelo não envio do relatório consolidado dos contratos temporários celebrados no período, violando o Artigo 8º, da Resolução nº 03/2016/TCM/PA.

4. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55, prevista no Artigo 282, Inciso I, Alínea "b",

do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, violando o Artigo 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Multa na quantidade de 200 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 715,02, prevista no Artigo 282, Inciso III, Alínea "a", do RI/TCM/PA, pela ausência do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, infringindo o Artigo 27, Inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Que sejam observadas, por ocasião do recolhimento das multas aplicadas, as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

Obs: Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA fixada para o exercício de 2020 em 3,5751 (Portaria SEFA nº1.768/2019).

ACÓRDÃO Nº 36.848, DE 05/08/2020

Processo nº 138224.2016.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUN DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCEN DE NOVA IPIXUNA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: MARIA DO CARMO VIEIRA (Ordenadora – 01/01/2016 até 31/12/2016)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUN DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCEN DE NOVA IPIXUNA. EXERCÍCIO DE 2016. DEFESA NÃO APRESENTADA. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSS. AUSÊNCIA DOS ATOS DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DO RELATÓRIO CONSOLIDADO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADOS NO PERÍODO. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS. CONTAS IRREGULARES. MULTAS. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº138224.2016.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Maria Do Carmo Vieira, relativas ao exercício financeiro de 2016.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Maria Do Carmo Vieira, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas ao INSS, infringindo o Artigo 168-A, do Código Penal.

2. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55, prevista no Artigo 282, Inciso II, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela ausência dos atos de admissão

temporária de pessoal, infringindo o Artigo 29, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

3. Multa na quantidade de 200 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 715,02, prevista no Artigo 282, Inciso III, Alínea "a", do RI/TCM/PA, pelo não envio do relatório consolidado dos contratos temporários celebrados no período, violando o Artigo 8º, da Resolução nº 03/2016/TCM/PA.

4. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, transgredindo o Artigo 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir: Que sejam observadas, por ocasião do recolhimento das multas aplicadas, as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal. Que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 36.880, DE 12/08/2020

Processo nº 009002.2017.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: RAIMUNDO REGINALDO SANTANA (Presidente)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESA NÃO APRESENTADA. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSS. PAGAMENTO A MAIOR DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES. DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 29, INCISO VI E 29-A, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DA LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO E DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS. DESCUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES PACTUADAS NO TAG-2017. CONTAS IRREGULARES. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. MULTAS. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 009002.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Raimundo Reginaldo Santana, relativas ao exercício financeiro de 2017.

IMPUTAR débito de R\$ 260.602,54, ao(à) Sr(a) Raimundo Reginaldo Santana, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no Art. 287, §5º, do RI/TCM-PA.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Raimundo Reginaldo Santana, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela

Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55, prevista no Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas, em sua totalidade, ao INSS, infringindo o Artigo 168-A, do Código Penal.

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo pagamento de subsídio do Vereador Presidente superior a 30% do Deputado Estadual, violando o Artigo 29, Inciso VI, da Constituição Federal.

3. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.145,06, prevista no Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, face a despesa do Legislativo ultrapassar o limite de 7º da receita do exercício anterior, transgredindo o Artigo 29-A, Inciso I, da Carta Magna.

4. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55, prevista no Artigo 282, Inciso II, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas despesas com pessoal temporário, desprovidas de Lei autorizativa e dos atos de admissão correspondentes, descumprindo os Artigos 27, Inciso X e 29, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

5. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, descumprindo o Artigo 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. Multa na quantidade de 2500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 8.937,75, prevista no Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo descumprimento de todas as obrigações pactuadas no TAG-2017, nos termos da Resolução nº 14.523/2018/TCM/PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. **DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Que, cautelarmente, sejam tornados indisponíveis os bens do ordenador, durante um ano, em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento, ao erário municipal, do valor de R\$ 260.602,54, devidamente atualizado, correspondente ao pagamento a maior dos subsídios dos Vereadores, nos termos do Artigo 96, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

Com isso, deve a Presidência deste Tribunal, nos termos do Artigo 146, do RI/TCM /PA, expedir ofício à Promotoria de Justiça da Comarca de Augusto Corrêa, para adoção de providências judiciais de sua alçada, destinadas ao bloqueio e arresto de bens, junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e Cartórios de Registro de Imóveis do 1º e 2º Ofícios de Belém e Cartórios de Registro de Imóveis de Augusto Corrêa, visando a efetividade da medida cautelar fixada, independentemente do trânsito em julgado desta decisão.

2. Que seja cientificada a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, por intermédio do chefe do Executivo Municipal, no presente exercício de 2020, quanto à obrigatoriedade de adoção das providências de execução do valor apontado em alcance (R\$ 260.602,54 – pagamento a maior dos subsídios dos Vereadores), na forma do Artigo 287, §1º, do RI/TCM/PA (Ato nº 20/2019), após o trânsito em julgado desta decisão, comprovando-a, junto

ao TCM/PA, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada, voltada à apuração de ato de improbidade administrativa (Artigo 10, Incisos I, X e XII, c/c o Artigo 11, Inciso II, da Lei Federal nº 8.429/1992) e de crime de prevaricação (Artigo 319, do CPB), conforme disposição do Artigo 287, §2º, do RI/TCM/PA (Ato nº 20/2019).

3. Que sejam observadas, por ocasião do recolhimento das multas aplicadas, as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada **Obs:** Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA fixada para o exercício de 2020 em 3,5751 (Portaria SEFA nº 1.768/2019).

ACÓRDÃO Nº 36.883, DE 12/08/2020

Processo nº 064233.2016.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNIC. DE DIR. DA CRIANÇA E DO ADOL. DE RONDON DO PARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessada: ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNIC. DE DIR. DA CRIANÇA E DO ADOL. DE RONDON DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2016. INEXISTÊNCIA DE FALHAS. CONTAS REGULARES. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 064233.2016.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão, **CONSIDERANDO** o disposto no Artigos 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Adriana Andrade Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2016. Deverá ser concedido à ordenadora Adriana Andrade Oliveira, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 3.041,07, nos termos do Artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

ACÓRDÃO Nº 36.970, DE 19/08/2020

Processo nº 140002.2016.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: JOÃO MARTINS FILHO (Ordenador – 01/01/2016 até 31/12/2016)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS. EXERCÍCIO DE 2016. DEFESA NÃO APRESENTADA. REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO 1º E 2º QUADRIMESTRES E DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 2º QUADRIMESTRE. AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 1º QUADRIMESTRE. DIÁRIAS PAGAS SEM COMPROVAÇÃO. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS, COMPROVADA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO. IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO. DESCUMPRIMENTO DE ITENS DO TAG-2016. CONTAS

IRREGULARES. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. MULTAS. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 140002.2016.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) João Martins Filho, relativas ao exercício financeiro de 2016.

IMPUTAR débito de R\$ 28.850,00, ao(à) Sr(a) João Martins Filho, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no Art. 287, §5º, do RI/TCM-PA.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) João Martins Filho, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 284, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva das prestações de contas do 1º e 2º quadrimestres, infringindo o Artigo 104, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Multa na quantidade de 700 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.502,57, prevista no Artigo 282, Inciso III, Alínea "a" e 284, ambos do RI/TCM/PA, correspondente a 5,61% dos subsídios anuais do ordenador, pelo não envio do RGF do 1º quadrimestre e remessa extemporânea daquele correspondente ao 2º quadrimestre, infringindo dispositivos da Lei Federal nº 10.028/2000 e do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, infringindo o Artigo 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.145,06, prevista no Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas irregularidades em processo licitatório, descumprindo dispositivos da legislação vigente.

5. Multa na quantidade de 900 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 3.217,59, prevista no Artigo 282, Inciso II, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo descumprimento de itens do TAG-2016, nos termos da Resolução nº 13.642/2018/TCM/PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Que sejam observadas, por ocasião do recolhimento das multas aplicadas, as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

Obs: Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA fixada para o exercício de 2020 em 3,5751 (Portaria SEFA nº 1.768/2019).

ACÓRDÃO Nº 36.973, DE 19/08/2020

Processo nº 128416.2016.2.000

Jurisdicionado: FUNDEB DE ULIANÓPOLIS

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: AURELINO GOMES DOS SANTOS (Ordenador – 01/01/2016 à 31/12/2016)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE ULIANÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2016. DEFESA APRESENTADA. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS, COMPROVADA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO. PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 128416.2016.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Aurelino Gomes Dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2016.

APLICAR multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, infringindo o Artigo 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao(à) Sr(a) Aurelino Gomes Dos Santos, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. **DETERMINAR** o exposto a seguir: Deverá ser concedido ao ordenador Aurelino Gomes dos Santos, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 21.885.369,18, após a comprovação do recolhimento da multa aplicada, observadas as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

Obs: Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA fixada para o exercício de 2020 em 3,5751 (Portaria SEFA nº 1.768/2019).

ACÓRDÃO Nº 36.974, DE 19/08/2020

Processo nº 128400.2016.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: AURELINO GOMES DOS SANTOS (Ordenador – 01/01/2016 à 31/12/2016)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2016. DEFESA APRESENTADA. PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. CONTAS REGULARES, COM RESSALVA. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 128400.2016.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão, **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016 JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Aurelino Gomes Dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2016.

APLICAR multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela publicação extemporânea no Mural de Licitações, da Tomada de Preços nº 001/2016/FME, descumprindo os termos do Artigo 6º, Inciso I, da Resolução nº 11.832/2015/TCM/PA, ao(a) Sr(a) Aurelino Gomes Dos Santos, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Que seja concedido ao ordenador Aurelino Gomes dos Santos, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 9.835.916,52, após a comprovação do recolhimento da multa aplicada, observadas as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

Obs: Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA fixada para o exercício de 2020 em 3,5751 (Portaria SEFA nº 1.768/2019).

ACÓRDÃO Nº 36.997, DE 26/08/2020

PROCESSO Nº 201904868-00

MUNICÍPIO: TUCURUÍ

ÓRGÃO: IPASET – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

EXERCÍCIO: 2019

ASSUNTO: NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE – OUVIDORIA/TCM/PA – DENÚNCIA

RESPONSÁVEL: JOSÉ MIRANDA DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. OUVIDORIA DEMANDA Nº 24062019002. Conversão em Denúncia. Despacho de Admissibilidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade, conforme ata da Sessão Plenária Virtual realizada nesta data, e nos termos do Despacho de Admissibilidade do Conselheiro Relator.

DECISÃO: I – CONVERTER em DENÚNCIA, a notícia de irregularidade, encaminhada por meio da OUVIDORIA/TCM/PA (Demanda 24062019002), em face do descumprimento da Lei de Acesso à Informação/LAI (Lei nº 12.527/2011), pelo IPASET – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, nos termos do §2º, IV, Art. 36, da Resolução nº 11.759/2015/TCM/PA.

ACÓRDÃO Nº 37.003, DE 26/08/2020

Processo nº 103002.2017.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: CELSO ANTONIO NASCIMENTO DAS MERCES (Ordenador – 01/01/2017 até 31/12/2017 –Presidente)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESA NÃO APRESENTADA. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 29-A, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONTAS IRREGULARES. MULTA. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 103002.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Celso Antonio Nascimento Das Mercês, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.145,06, prevista no Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas despesas realizadas no exercício, correspondentes a 10,74% da receita anterior, descumprindo o Artigo 29-A, Inciso I, da Constituição Federal, ao(a) Sr(a) Celso Antonio Nascimento Das Mercês, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Que sejam observadas, por ocasião do recolhimento da multa aplicada, as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Que seja remetida cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 37.004, DE 26/08/2020

Processo nº 037413.2016.2.000

Jurisdicionado: FUNDEB DE ITUPIRANGA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: BENJAMIN TASCA (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE ITUPIRANGA. EXERCÍCIO DE 2016. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSS. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS, COMPROVADA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO. RELATÓRIO CONSOLIDADO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO 03/2016/TCM/PA. IMPROPRIEDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 037413.2016.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros

do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão, **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Benjamin Tasca, relativas ao exercício financeiro de 2016.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Benjamin Tasca, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.145,06, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas ao INSS, infringindo o Artigo 168-A, do Código Penal.

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo envio do Relatório consolidado dos contratos temporários, celebrados no período, em desacordo com a Resolução nº 03/2016/TCM/PA.

3. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.145,06, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, violando o Artigo 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas impropriedades em processo licitatório, descumprindo disposições da Lei nº 10.520/02 e Resolução nº 11.832/2015/TCM/PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. **DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Que seja concedido ao ordenador Benjamin Tasca, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 38.950.195,74, após a comprovação do recolhimento das multas aplicadas, observadas as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 37.005, DE 26/08/2020

Processo nº 083204.2016.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOMÉ-AÇU

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: MARIA EDILEUZA DE OLIVEIRA LAURIS DOS SANTOS (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOMÉ-AÇU. EXERCÍCIO DE 2016. DEFESA NÃO APRESENTADA. REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS QUADRIMESTRAIS. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSS. AUSÊNCIA DOS ATOS DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DO RELATÓRIO CONSOLIDADO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADOS NO PERÍODO. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS. PROCESSOS LICITATÓRIOS NÃO PUBLICADOS NO MURAL DE LICITAÇÕES. PREGÕES PRESENCIAIS 09/2016-3006001 E 09/2016-0102002 NÃO ENCAMINHADOS. AUSÊNCIA DO PARECER DO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTAS IRREGULARES. MULTAS. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 083204.2016.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Maria Edileuza De Oliveira Lauris Dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2016.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Maria Edileuza De Oliveira Lauris Dos Santos, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.145,06, prevista no Artigo 284, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais, descumprindo o Artigo 105, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas ao INSS, infringindo o artigo 168-A, do Código Penal.

3. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.145,06, prevista no Artigo 282, Inciso II, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas despesas com pessoal temporário, desprovidas dos atos de admissão correspondentes, violando o Artigo 29, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

4. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso III, Alínea "a", do RI/TCM/PA, pelo não envio do relatório consolidado dos contratos temporários celebrados no período, descumprindo o Artigo 8º, da Resolução nº 03/2016/TCM/PA.

5. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, transgredindo o Artigo 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.145,06, prevista no Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", pela não publicação dos processos licitatórios no Mural de Licitações e realização de despesas com base em Pregões Presenciais (09/2016-3006001 e 09/2016-0102002), não encaminhados ao Tribunal, infringindo as disposições da legislação vigente.

7. Multa na quantidade de 200 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 715,02, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela ausência do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, descumprindo o Artigo 27, Inciso X, da Lei Complementar nº 109/2016.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Que sejam observadas, por ocasião do recolhimento das multas aplicadas, as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

Obs: Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA fixada para o exercício de 2020 em 3,5751 (Portaria SEFA nº 1.768/2019).

ACÓRDÃO Nº. 37.034, DE 02/09/2020

Processo SPE nº 018.330.2015.2.000 (201609386-00)

Origem: FUNDEB de Breves

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2015

Responsável: Benedita Auxiliadora Cirino da Silva

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE BREVES. EXERCÍCIO DE 2015. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: I – Julgar Regulares com Ressalvas as contas anuais de Gestão, do FUNDEB de Breves, exercício de 2015, com fundamento no Art. 45, II, da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade de Benedita Auxiliadora Cirino da Silva.

II – Expedir o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ R\$ 301.433.328,60 (trezentos e um milhões, quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), correspondente ao valor que esteve sob a sua responsabilidade naquele exercício financeiro.

III – Deve a Ordenadora de despesa recolher ao Fundo de reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias os seguintes valores a título de multa:

1. 500 UPF-PA, pela remessa intempestiva (574, 574 e 513 dias de atraso) das prestações de Contas Quadrimestrais, descumprindo o prazo, estabelecido na Portaria nº 014/2015/TCM/PA e IN nº 01/2019/TCM-PA, com fundamento no RITCM-PA, Art. 282, IV, “b”;

2. 500 UPF-PA, pelo descumprimento do regime de competência da despesa na apropriação incorreta desobrigações patronais em favor do INSS e Instituto de Previdência do Município de Breves, descumprindo o Art. 50, II, da LRF, com fundamento no Art. 282, I, “b”, do RITCM-PA;

3. 500 UPF-PA, pelo não recolhimento das obrigações patronais em favor do Instituto de Previdência Municipal, descumprindo do regime de competência da despesa, na forma do Art. 50, II da LRF, com fundamento no Art. 282, I, “b”, do RITCM-PA

4. 300 UPF-PA, pela não comprovação da realização do controle social/Pareceres do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do FUNDEB, nas prestações de contas do exercício de 2015, descumprindo o que determina a Resolução nº 002/2015/TCM/PA, com fundamento no Art. 282, III, “a”, do RITCM-PA;

5. 500 UPF-PA, pelo não repasse de valores retidos em favor do INSS, descumprindo o estabelecido no Art. 216, Inciso I, Alínea “b”, do Decreto Federal nº 3.048/1999, com fundamento no Art. 282, III, “b”, do RITCM-PA;

6. 500 UPF-PA, pelo não encaminhamento dos Atos de contratação de servidores temporários, descumprindo a Resolução Administrativa nº 03/2016/TCM-PA, com fundamento no Art. 282, III, “a”, do RITCM-PA.

IV – Fica desde já, advertida o Ordenador responsável, que o não recolhimento das multas fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Inciso I e III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A do RITCM/PA (Ato nº 20).

ACÓRDÃO Nº. 37.035, DE 02/09/2020

Processo SPE nº 087.400.2018.2.000 (201980386-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Xinguara

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2018

Responsável: Janaína Perreira Ferreira

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XINGUARA. EXERCÍCIO DE 2018. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: I – Julgar Regulares com Ressalvas as contas anuais de Gestão, do Fundo Municipal de Saúde de Xinguara, exercício de 2018, com fundamento no Art. 45, II, da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade de Janaína Perreira Ferreira,

II – Expedir o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ R\$ 38.731.163,22 (trinta e oito milhões, setecentos e trinta e um mil, cento e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), correspondente ao valor que esteve sob a sua responsabilidade naquele exercício financeiro.

III – Deve a Ordenadora de despesa recolher ao Fundo de reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias os seguintes valores a título de multa:

1. 200 UPF/PA, com fundamento no Art. 282, Inciso IV, “b”, do RI/TCM-PA, pelo descumprimento do regime de competência na apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais, descumprindo o Art. 50, II da LRF, c/c Art. 35, da Lei 4.320/6

IV – Fica desde já, advertida o Ordenador responsável, que o não recolhimento das multas fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Inciso I e III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato nº 20).

ACÓRDÃO Nº. 37.061, DE 09/09/2020

Processo SPE nº 114.001.2017.2.000 (201880239-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2017

Responsável: José Ribamar Ferreira Lima

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2017. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: I – Julgar Regulares com Ressalvas as contas anuais de Gestão, da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, exercício de 2017, com fundamento no Art. 45, II, da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade de José Ribamar Ferreira Lima;

II – Expedir o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 79.546.052,35 (setenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), correspondente ao valor que esteve sob a sua responsabilidade naquele exercício financeiro.

III – Deve o Ordenador de despesa recolher ao Fundo de reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias os seguintes valores a título de multa:

1) 500 UPF-PA, com fundamento no Art. 282, III, “b”, do RI/TCM-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, descumprindo o estabelecido no Art. 216, Inciso I, Alínea “b”, do Decreto Federal nº 3.048/1999;

2) 300 UPF-PA, com fundamento no Art. 282, I, “b”, do RI/TCM-PA, pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, descumprindo o disposto no Art. 35, da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV – Fica desde já, advertida o Ordenador responsável, que o não recolhimento das multas fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Inciso I e III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A do RITCM/PA (Ato nº 20)

ACÓRDÃO Nº 37.067, DE 09/09/2020

Processo nº 141016.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUATIPURU

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessada: MARIA BENIGNA PENICHE DA PAIXÃO SOUSA (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUATIPURU. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESA APRESENTADA. FALHAS SANADAS EM SUA MAIORIA. PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA, NO MURAL DE LICITAÇÕES, DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. AUSÊNCIA DE CONTRATO CORRESPONDENTE À CARTA CONVITE 001/2017. CONTAS REGULARES, COM RESSALVA. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 141016.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão, **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Maria Benigna Peniche Da Paixão Sousa, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea “b”, do RI/TCM/PA, pela publicação extemporânea, no Mural de Licitações, de processos licitatórios e ausência de contrato correspondente à Carta Convite nº 001/2017, infringindo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução nº 11.832/2015/TCM/PA, ao(à) Sr(a) Maria Benigna Peniche Da Paixão Sousa, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12 /2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 280, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. **DETERMINAR** o exposto a seguir: Que seja concedido à ordenadora Maria Benigna Peniche da Paixão Sousa, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.193.986,36, após a comprovação do recolhimento da multa aplicada, observadas as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

Obs: Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA fixada para o exercício de 2020 em 3,5751 (Portaria SEFA nº 1.768/2019).

ACÓRDÃO Nº 37.101, DE 16/09/2020

Processo nº 141010.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUATIPURU

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: PAULO ROBERTO DE SOUSA SILVA (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUATIPURU. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESA APRESENTADA. FALHAS SANADAS EM SUA MAIORIA. PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA, NO MURAL DE LICITAÇÕES, DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. CONTAS REGULARES, COM RESSALVA. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 141010.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão, **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Paulo Roberto De Sousa Silva, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea “b”, do RI/TCM/PA, pela publicação extemporânea do Pregão Presencial nº 13/2017-SRP, infringido as disposições da

Resolução nº 11.832/2015/TCM/PA, ao(a) Sr(a) Paulo Roberto De Sousa Silva, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. **DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Que seja concedido ao ordenador Paulo Roberto de Sousa Silva, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.617.350,57, após a comprovação do recolhimento da multa aplicada, observadas as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

Obs: Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA fixada para o exercício de 2020 em 3,5751 (Portaria SEFA nº 1.768/2019).

RESOLUÇÃO Nº 15.260, DE 13/02/2020

Processo nº 072001.2015.1.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM-NOVO

Assunto: Contas Anuais de Governo – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: SEI OHAZE (Prefeito)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM-NOVO. EXERCÍCIO DE 2015. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS QUANTO AO BALANÇO GERAL. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO: DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM EXISTÊNCIA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO; A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DOS IMPOSTOS ARRECADADOS E TRANSFERIDOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO; A APLICAÇÃO PERCENTUAL CORRETO DOS RECURSOS DO FUNDEB EM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO; A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DOS IMPOSTOS ARRECADADOS E TRANSFERIDOS, EM GASTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; REGULARIDADE DAS TRANSFERÊNCIAS AO PODER LEGISLATIVO, COM OBSERVÂNCIA DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS; DA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES COM GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 072001.2015.1.000, **RESOLVEM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

DECISÃO: Pela EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO à Câmara Municipal de Santarém-Novo a NÃO APROVAÇÃO das contas de Governo do Executivo Municipal, exercício 2015, de responsabilidade do Sr. Sei Ohaze.

Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria/TCM/PA notificar o Presidente da Câmara Municipal de Santarém-Novo, para que no prazo de 15 (quinze) dias retire os autos da sede deste Tribunal para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determinam os Arts. 71 e 72, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração do crime de improbidade, por violação ao

Art. 11, II, da Lei nº. 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal.

RESOLUÇÃO Nº 15.463, DE 02/09/2020

Processo nº 201810259-00

Origem: Câmara Municipal de Aurora do Pará

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão 2017-2018

Responsável: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ. TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 007/2017-2018. PELA RESCISÃO. MULTA. ANEXAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO: I. Promover a rescisão do instrumento, verificando o cumprimento de apenas 58,14% das obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Gestão – TAG nº 007/2017-2018, celebrado pela Câmara Municipal de Aurora do Pará, no exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Joelson da Silva Oliveira, nos termos do Art. 12, do aludido TAG, e, nos termos do Parágrafo Único, da Cláusula Nona, do mesmo instrumento, deve o mesmo proceder o recolhimento, ao Fundo de Reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, no prazo de trinta dias, do seguinte valor, a título de multa: R\$ 1.500 UPF-PA, conforme prevê o Art. 282, do RITCM/PA;

II. Determinam a juntada aos autos da prestação de contas de 2018.

III. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 15.464, DE 02/09/2020

Processo nº 201810253-00

Origem: Câmara Municipal de São João da Ponta

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão 2017-2018

Responsável: Jonas Vale da Silva

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 033/2017-2018. PELA RESCISÃO. MULTA. ANEXAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator

DECISÃO: I. Promover a rescisão do instrumento, verificando o cumprimento de apenas 81,40% das obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Gestão – TAG nº 033/2017-2018, celebrado pela Câmara Municipal de São João da Ponta, no exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Jonas Vale da Silva, nos termos do Art. 12, do aludido TAG, e, nos termos do Parágrafo Único, da Cláusula Nona, do mesmo instrumento, deve o mesmo proceder o recolhimento, ao Fundo de Reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, no prazo de trinta dias, do seguinte valor, a título de multa: R\$ 750 UPF-PA, conforme prevê o Art. 282, do RITCM/PA;

II. Determinam a juntada aos autos da prestação de contas de 2018.

III. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 15.472, DE 09/09/2020

Processo nº 201810130-00

Origem: Prefeitura Municipal de Trairão

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão 2018

Responsável: Valdinei José Ferreira

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIÇÃO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 038/2017-2018. PELA RESCISÃO. MULTA. ANEXAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: I. Promover a rescisão do instrumento, verificando o cumprimento de apenas 90,70% das obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Gestão – TAG nº 038/2018, celebrado pela Prefeitura Municipal de Trairão, no exercício de 2017-2018, sob a responsabilidade do Sr. Valdinei José Ferreira, nos termos do Art. 12, do aludido TAG, e, nos termos do Parágrafo Único, da Cláusula Nona, do mesmo instrumento, deve o mesmo proceder ao recolhimento, ao Fundo de Reparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, no prazo de trinta dias, do seguinte valor, a título de multa: R\$ 500 UPF-PA, conforme prevê o Art. 282, do RITCM/PA;

II. Determinam a juntada aos autos da prestação de contas de 2018.

III. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 15.480, DE 09/09/2020

Processo SPE nº. 114.001.2017.1.000 (201881748-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Assunto: Prestação de Contas de Governo exercício de 2017

Responsável: José Ribamar Ferreira Lima

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2017. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO: I. Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Goianésia do Pará a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas anuais de Governo, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. José Ribamar Ferreira Lima, nos termos do Inciso II, Art. 37, da Lei Complementar nº 109/2016.

II. Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria notificar o Presidente da Câmara Municipal, para que, no prazo de 15 dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o Art. 71, §2º, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do Art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras

sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas

RESOLUÇÃO Nº 15.485, DE 16/09/2020

Processo nº 128001.2015.1.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

Assunto: Contas Anuais de Governo – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessada: NEUSA DE JESUS PINHEIRO (Prefeita)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2015. INEXISTÊNCIA DE FALHAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. NOTIFICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, PARA RETIRADA DOS AUTOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 128001.2015.1.000, **RESOLVEM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 37, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO as contas do(a) Sr(a) Neusa De Jesus Pinheiro, relativas ao exercício financeiro de 2015.

DETERMINAR o exposto a seguir: Que a Secretaria deste TCM, após o trânsito em julgado desta decisão, notifique a Presidência da Câmara Municipal de Ulianópolis, para que, em 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o Artigo 71, §2º, da Constituição Estadual.

Protocolo: 33605

PUBLICAÇÃO - DESPACHO

RELATÓRIO

Processo nº 202003873-00 (202004355-00)

Município: Breves

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Exercício: 2020

Assunto: Pedido de Reconsideração de Medida Cautelar

Responsável: Antônio Augusto Brasil da Silva – Prefeito Municipal de Breves

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Tratam os autos de decisão acerca de Pedido de Reconsideração encaminhado pela Prefeitura Municipal de Breves, de responsabilidade do Sr. Antônio Augusto Brasil da Silva, exercício de 2020, cujo objeto é a solicitação de suspensão de Medida Cautelar expedida em 14 de setembro de 2020 e homologada em sessão Plenária, no dia 16 de setembro de 2020, por meio do Acórdão nº 37.106, que trata da suspensão do Concurso Público nº 001/2020-Prefeitura Municipal de Breves/Pa.

No bojo de sua manifestação, o gestor do ente municipal alega cumprimento dos termos fixados na medida cautelar homologada pelo Plenário, qual seja: encaminhamento do Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, que traria a análise sobre o preenchimento de vagas oferecidas através do concurso público e os Projetos de Lei nº 080/2019 e 079/2019, aprovados, segundo o

responsável, em 30 de dezembro de 2019, em sessão extraordinária da Câmara Municipal.

Ademais, argumenta que o certame é recomendação do Ministério Público Estadual e que traria consigo a diminuição significativa no número de servidores temporários e comissionados, atingindo, o referido município, o limite legal para gastos com pessoal, fazendo valer os mandamentos constitucionais que determinam o preenchimento de cargo público por meio de concurso e de necessidade de equilíbrio orçamentário.

Muito embora a documentação citada tenha potencial para modificar diametralmente a decisão cautelar tomada, não foram constatados documentos anexos à peça protocolada, seja no processo físico ou no sistema SPE, o que faz cair no vazio a argumentação explanada pelo demandado.

Logo, ante o reiterado descumprimento das normas que salvaguardam a correta aplicação do erário, deve-se manter a suspensão consignada, afastando a justificativa encaminhada, tanto pela ausência de obediência às normas que tratam da transparência no manejo com a coisa pública, quanto pela falta de sustentação probatória para as alegações consignadas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não havendo motivos bastante para modificar a decisão outrora tomada, entendo por **INDEFERIR O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, mantendo em todos os seus termos a medida cautelar expedida em 14 de setembro de 2020 e homologada pelo Plenário por meio do Acordo nº 37.106 e, ainda, determinar: - Encaminhe-se os autos à Secretaria-Geral deste TCM-PA para imediata comunicação da Decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do TCM-PA;

Belém, 08 de outubro de 2020.

Conselheiro **Luis Daniel Lavareda Reis Junior**

Relator

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO (Art. 81, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)

Processo n.º 202004233-00

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará

Responsável: Sávio do Socorro Silva Oliveira

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 36.669/2020

Processo Originário n.º 123.002.2017.2.000 (Prestação de Contas de Gestão)

Exercício: 2017

Tratam os autos de Recurso Ordinário (fls. 01-08), interposto pelo Sr. SÁVIO DO SOCORRO SILVA OLIVEIRA, responsável legal pelas contas de gestão da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ, exercício financeiro de 2017, com arrimo no art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c art. 261, do RITCM-PA, contra a decisão contida no Acórdão nº 36.669/2020, de 17/06/2020, do Conselheiro Relator Sérgio Leão, do qual se extrai:

ACÓRDÃO Nº 36.669, DE 17/06/2020 Processo SPE nº 123.002.2017.2.000 (201881467-00) Origem: Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2017 Responsável: Sávio do Socorro Silva Oliveira Relator: Conselheiro Sérgio Leão EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2017. PELA IRREGULARIDADE. RECOLHIMENTO. MULTA. Encerrada a Instrução Processual, restaram as seguintes irregularidades: . Pagamento de diárias no

valor de R\$ 25.600,00 sem comprovação; . Irregularidades e impropriedades nos Processos Licitatórios. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. DECISÃO: I – Julgar Irregulares as contas anuais de Gestão, da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, exercício de 2017, com fundamento no Art. 45, III, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade do Sr. Sávio do Socorro Silva Oliveira. II – Deve o Ordenador recolher ao Erário Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 48, da Lei Complementar Estadual nº. 109/2016, devidamente atualizado, o valor de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), referente a diárias sem comprovação do deslocamento e da prestação de contas; III – Deve ainda, recolher em favor do Fundo de Reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias o seguinte valor a título de multa:

1. 400 UPF-PA, com fundamento no Art. 282, Inciso III, “a”, do RITCM/PA, pelo encaminhamento de Processos Licitatórios incompletos, descumprindo o disposto nas Resoluções nºs. 11.535/2014/TCM/PA, 11.832/2015/TCM/PA e a Lei Federal nº. 8.666/93. IV – Ressaltar que fica desde já advertido (a) ou (o) ordenador responsável, que o não recolhimento da(s) multa(s) fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará, nos termos do Art. 303, Inciso I e III do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato nº 20).

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em 25/09/2020, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em 28/09/2020, conforme consta do despacho à fl. 13 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do Art. 79, da LC n.º 109/2016.

No caso em tela, verifica-se que o Recorrente, ordenador responsável pelas contas da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, durante o exercício financeiro de 2017, foi alcançado pela decisão constante no Acórdão n.º 36.669, de 17/06/2020, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente Recurso Ordinário.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o §1º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, que o Recurso Ordinário poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no D.O.E do TCM-PA Nº 849, de 25/08/2020, e publicada no dia 26/08/2020, sendo interposto, o presente recurso, em 25/09/2020.

Portanto, o presente Recurso Ordinário, encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do Parágrafo Único, do

Art. 69, v, da LC n.º 109/2016, no que consigno, portanto, sua tempestividade.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no “caput”, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal.

3. **DA CONCLUSÃO:**

Por todo exposto, ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, em seu duplo efeito – devolutivo e suspensivo – nos termos do §2º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao Acórdão n.º 36.669, de 17/06/2020.

Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016.

Belém-PA, em 13 de outubro de 2020.

Conselheiro **FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**
Presidente do TCM-PA

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

(Art. 81, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)

Processo n.º 202004247-00

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Fundo Municipal de Educação de Anajás

Responsável: Roselina Pinheiro de Freitas

Advogado: Victor Hugo Ramos Reis (OAB/PA n.º 23.195)

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 36.250, de 15/04/2020

Processo Originário n.º 72152009-00 (Prestação de Contas de Gestão)

Exercício: 2009

Tratam os autos de Recurso Ordinário (fls. 01-13), interposto pela Sra. ROSELINA PINHEIRO DE FREITAS, responsável legal pelas contas de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAJÁS, exercício financeiro de 2009, com arrimo no Art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, do RITCM-PA, contra a decisão contida no Acórdão n.º 36.250, de 15/04/2020 do Conselheiro Relator José Carlos Araújo, do qual se extrai:

ACÓRDÃO Nº 36.250, DE 15/04/2020

Processo nº 72152009-00

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAJÁS

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2009

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Procurador(a): MARIA INEZ DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: ROSELINA PINHEIRO FREITAS (Ordenadora)

EMENTA: Prestação de Contas. Contas Anuais de Gestão. Fundo Municipal de Educação – FME de Anajás, exercício 2009. Contas irregulares. Imputação de Débitos. Aplicação de multas. Advertência quanto ao prazo de recolhimento das multas, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM/PA. Na hipótese de não atendimento, comportam na remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I – Julgar irregulares, as Contas do Fundo Municipal de Educação – FME de Anajás, do exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Sra. Roselina Pinheiro Freitas, nos termos do Art. 45, Inciso III, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA);

II – Imputar débito a Ordenadora com fundamento no Art. 48, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA) c/c Art. 287, §5º, do Regimento Interno TCM/PA, para ressarcimento aos cofres municipais, no prazo de 60 (sessenta dias), após a atualização devida, da quantia de R\$ 380,04 (trezentos e oitenta reais e quatro centavos), decorrente de despesas realizadas sem comprovação, o qual deverá ser recolhido ao Erário Municipal, corrigido monetariamente;

III – Determinar, que a Ordenadora de Despesas recolha as multas abaixo estabelecidas, em favor do FUMREAP/TCM-PA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, incisos I a III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato nº 20/2019):

- 600 (seiscentas) UPF-PA, pela remessa intempestiva das Prestações de Contas quadrimestrais, nos termos do Art. 284, do Regimento Interno deste Tribunal; - 500 (quinhentas) UPF-PA, pelas disponibilidades de caixa, no valor de R\$ 131.835,09, não depositadas em instituições financeiras oficiais;

- 600 (seiscentas) UPF-PA, pelo descumprimento do Regime de Competência da Despesa Pública, previsto no Art. 50, II, da LRF em razão da não apropriação das Obrigações Patronais, no valor estimado de R\$ 73.812,24;

- 1.200 (um mil e duzentas) UPF-PA, pela ausência dos processos licitatórios para realização de despesas no montante de R\$ 594.043,48 dos credores elencados no relatório, inobservando o Art. 37, da Constituição Federal c/c o Art. 2º, da Lei 8.666/93.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em 28/09/2020, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em 30/09/2020, conforme consta do despacho à fl. 18 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. **DA LEGITIMIDADE:**

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do Art. 79, da LC n.º 109/2016.

No caso em tela, verifica-se que a Recorrente, ordenadora responsável pelas contas do Fundo Municipal de Educação de Anajás, durante o exercício financeiro de 2009, foi alcançado pela decisão constante no Acórdão n.º 36.250, de 15/04/2020, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente Recurso Ordinário.

2. **DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:**

Dispõe o §1º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, que o Recurso Ordinário poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no D.O.E do TCM-PA Nº 850, de 26/08/2020, e publicada no dia 27/08/2020, sendo interposto, o presente recurso, em 28/09/2020.

Portanto, o presente Recurso Ordinário, encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 69, v, da LC n.º 109/2016, no que consigno, portanto, sua tempestividade.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no “caput”, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal.

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, em seu duplo efeito – devolutivo e suspensivo – nos termos do §2º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao Acórdão n.º 36.250, de 15/04/2020.

Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016.

Belém-PA, em 29 de setembro de 2020.

Conselheiro **FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

Presidente do TCM-PA

Protocolo: 33604

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

(Art. 81, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)

Processo n.º: 202004089-00

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista

Responsável: Derivaldo Rodrigues Souza

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 36.536, de 20/05/2020

Processo Originário n.º 080.002.2015.2.000 (Prestação de Contas de Gestão)

Exercício: 2015

Tratam os autos de *Recurso Ordinário (fls. 01-03)*, interposto pelo Sr. **DERIVALDO RODRIGUES SOUZA**, responsável legal pelas contas de gestão da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**, exercício financeiro de 2015, com arrimo no art. 81, *caput*, da LC n.º 109/2016 c/c art. 261, do RITCM-PA, contra a decisão contida no Acórdão n.º 36.536, de 20/05/2020, do Conselheiro Relator *Sérgio Leão*, do qual se extrai:

ACÓRDÃO Nº. 36.536, DE 20/05/2020

Processo SPE nº 080.002.2015.2.000

Origem: Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2015

Responsável: Derivaldo Rodrigues Souza

Relator; Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA. EXERCÍCIO DE

2015. PELA IRREGULARIDADE. MULTAS. RECOLHIMENTO. CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Encerrada a Instrução Processual, restaram as seguintes falhas:

- 1. Remessa intempestiva da Prestação de Contas;**
- 2. Despesas irregulares com pagamento de diárias;**
- 3. Remessa intempestiva do relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.**

DECISÃO:

I – Julgar Irregulares as contas anuais de Gestão, do Câmara Municipal de São João da Boa Vista, exercício de 2015, com fundamento no Art. 45, III, Alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº. 109/2016, de responsabilidade do Sr. Derivaldo Rodrigues Souza.

II – Deve o Ordenador devolver aos cofres públicos municipais, devidamente corrigido, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de reposição do erário, o montante de R\$ 101.370,00 (cento e um mil, trezentos e setenta reais), valor pago de forma irregular a título de diárias;

III – Deve o Ordenador recolher em favor do Fundo de Reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, o prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes valores a título de multas:

- 1. 300 UPF-PA, com fundamento no Art. 282, I, “b”, do RITCM/PA, pela remessa intempestiva da Prestação de Contas, em descumprimento ao que estabelece a Instrução Normativa nº. 001/2009 e Resolução nº. 014/2015/TCM/PA,**
- 2. 300 UPF-PA, com fundamento no Art. 282, I, “b”, do RITCM/PA, pela realização de despesas irregulares com pagamento de diárias;**
- 3. R\$ 3.330,00, (três mil, trezentos e trinta e três reais), correspondente a 5% dos subsídios anuais, pela remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre, com fundamento no Art. 5º, da Lei Federal nº. 10.028/2000.**

IV – Fica desde já, advertido o Ordenador responsável, que o não recolhimento da multa fixada, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Inciso I e III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento comportam a remessa dos autos à Procuradora-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato nº. 20).

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em 21/09/2020, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em 22/09/2020, conforme consta do despacho à fl. 06 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do art. 79, da LC n.º 109/2016.

No caso em tela, verifica-se que o **Recorrente**, ordenador responsável pelas contas de gestão da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, durante o exercício financeiro de 2015, foi alcançado pela decisão constante no **Acórdão n.º 36.536, de 20/05/2020**, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente **Recurso Ordinário**.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o **§1º, do art. 81, da LC n.º 109/2016**, que o **Recurso Ordinário** poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no **D.O.E do TCM-PA Nº 845, de 19/08/2020**, e publicada no dia **20/08/2020**, sendo interposto, o presente recurso, em **21/09/2020**, ou seja, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, no que consigno, portanto, **sua tempestividade**, nos termos do parágrafo único, do **art. 69, v, da LC n.º 109/2016**.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no **“caput”, do art. 81, da LC n.º 109/2016**, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no **§2º**, do citado dispositivo legal.

Ademais, compulsando os autos, verifico que a petição recursal encontra-se apócrifa, o que não justifica a sua inadmissibilidade, uma vez que já está pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, que o ato processual inerente à DEFESA ou RECURSO sem assinatura (apócrifo), ainda que atípico, é **considerado válido** e produz portanto, todos os efeitos, já que **não se pode duvidar da vontade de recorrer** quando a petição apresentada ao protocolo inicial, **tempestivamente**, reúne todos os requisitos de admissibilidade.

Outrossim, antes de considerar inadmissível o recurso, **o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias** ao recorrente para que seja **sanado vício ou complementada a documentação exigível**, nos termos do **§ único, do art. 932 do CPC**.

Neste sentido, posteriormente à admissibilidade da presente peça recursal, deve-se proceder com a **notificação por Edital, do interessado, para a devida regularização, ou seja, assinatura da peça recursal, no prazo legal de 10 (dias)**.

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, **ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO**, em seu duplo efeito – **devolutivo e suspensivo** – nos termos do **§2º, do art. 81, da LC n.º 109/2016**, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao **Acórdão n.º 36.536, de 20/05/2020**.

Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo **§3º, do art. 81, da LC n.º 109/2016**, bem como a notificação por Edital, do interessado, para a devida regularização, ou seja, assinatura da peça recursal, no prazo legal de 10 (dias), nos termos do **§ único, do art. 932 do CPC**.

Belém-PA, em 15 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente do TCM-PA